

Secretaria de
Estado de
Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUMÁRIO

Capítulo I	– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
CLÁUSULA 1.	– DAS DEFINIÇÕES.....	7
CLÁUSULA 2.	– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 3.	– DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
CLÁUSULA 4.	– DA INTERPRETAÇÃO.....	9
CLÁUSULA 5.	– DO OBJETO	9
CLÁUSULA 6.	– PRAZO DA CONCESSÃO	11
Capítulo III	– DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO.....	13
CLÁUSULA 7.	– DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 8.	– DO VALOR DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 9.	– DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	19
CLÁUSULA 10.	– DOS DESCONTOS E ISENÇÕES.....	21
CLÁUSULA 11.	– DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE ..	24
CLÁUSULA 12.	– DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS	25
Capítulo IV	– DA CONCESSIONÁRIA	27
CLÁUSULA 13.	– DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL.....	28
CLÁUSULA 14.	– DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	30
CLÁUSULA 15.	– DOS FINANCIAMENTOS	34



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Capítulo V	- DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS	37
CLÁUSULA 16.	- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	37
CLÁUSULA 17.	- DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	43
CLÁUSULA 18.	- DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA	45
CLÁUSULA 19.	- LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES	46
CLÁUSULA 20.	- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	47
Capítulo VI	- DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS	48
CLÁUSULA 21.	- DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	48
CLÁUSULA 22.	- DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS	50
CLÁUSULA 23.	- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	57
CLÁUSULA 24.	- DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	58
CLÁUSULA 25.	- INTERFERÊNCIAS	60
CLÁUSULA 26.	- SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA	61
Capítulo VII	- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	63
CLÁUSULA 27.	- DA FISCALIZAÇÃO	63
CLÁUSULA 28.	- DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	65
Capítulo VIII	- DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	72
CLÁUSULA 29.	- DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	72
CLÁUSULA 30.	- DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE	77
CLÁUSULA 31.	- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	82
CLÁUSULA 32.	- DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	83



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 33.	– DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	88
Capítulo IX – DAS REVISÕES CONTRATUAIS		88
CLÁUSULA 34.	– DAS REVISÕES ORDINÁRIAS.....	89
CLÁUSULA 35.	– DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	90
Capítulo X – DAS GARANTIAS E SEGUROS		91
CLÁUSULA 36.	– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	91
CLÁUSULA 37.	– DOS SEGUROS	96
Capítulo XI – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÕES		100
CLÁUSULA 38.	– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	100
CLÁUSULA 39.	– DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS	
PENALIDADES	104	
CLÁUSULA 40.	– DA INTERVENÇÃO.....	108
Capítulo XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS		110
CLÁUSULA 41.	– DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE	
CONTROVÉRSIAS	110	
CLÁUSULA 42.	DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	111	
CLÁUSULA 43.	– DA ARBITRAGEM.....	113
Capítulo XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO		114
CLÁUSULA 44.	– DOS CASOS DE EXTINÇÃO.....	114
CLÁUSULA 45.	– DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	117
CLÁUSULA 46.	– DA ENCAMPAÇÃO	118
CLÁUSULA 47.	– DA CADUCIDADE	120
CLÁUSULA 48.	– DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	122



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 49.	– DA ANULAÇÃO DO CONTRATO.....	122
CLÁUSULA 50.	– DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	123
CLÁUSULA 51.	– DA RESCISÃO AMIGÁVEL.....	124
Capítulo XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS		125
CLÁUSULA 52.	– DA TRANSIÇÃO.....	125
CLÁUSULA 53.	– DO ACORDO COMPLETO	127
CLÁUSULA 54.	– DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	127
CLÁUSULA 55.	– DA CONTAGEM DOS PRAZOS	128
CLÁUSULA 56.	– DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	128
CLÁUSULA 57.	– DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS	
CLÁUSULAS		129
CLÁUSULA 58.	– DO FORO	129



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento:

(a) O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da [SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD], ora representada por seu [•], Sr. [•], portador da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], doravante denominado PODER CONCEDENTE ou [SEMAD]; e

(b) A [SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO], com sede na [•], [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], ora representada por seu [•], [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade nº [•] e inscrito no CPF sob o nº [•], residente em [•], doravante denominada CONCESSIONÁRIA;

CONSIDERANDO que a SEMAD realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência, para contratação de CONCESSÃO destinada à prestação dos serviços de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão do PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS - PESCAN;

CONSIDERANDO que, após o processamento da LICITAÇÃO e a homologação de seu resultado, sagrou-se vencedor o [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], em conformidade com o Ato de Homologação subscrito pelo Sr. [•] e publicado na Imprensa Oficial do [•] em [•]; e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSIDERANDO, por fim, que a [SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO] foi constituída pela ADJUDICATÁRIA conforme previsto no EDITAL e em seus ANEXOS, tendo preenchido, tempestivamente, todos os requisitos prévios à celebração deste CONTRATO;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA celebram o presente CONTRATO, conforme cláusulas e condições abaixo:

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.– DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos e as expressões empregados em caixa alta ou em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, terão o significado atribuído no ANEXO II – GLOSSÁRIO, sem prejuízo de outras definições estabelecidas neste documento, exceto quando o contexto não permitir tal interpretação.

CLÁUSULA 2.– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE

b) ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

b.1. APÊNDICE I – PLANO DE IMPLANTAÇÃO
REFERENCIAL

c) ANEXO C – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE
PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- d) ANEXO D – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES
- e) ANEXO E – EDITAL E SEUS ANEXOS
- f) ANEXO F – ATOS CONSTITUTIVOS DA CONCESSIONÁRIA
- g) ANEXO G – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA
- h) ANEXO H – PROPOSTA ECONÔMICA DA ADJUDICATÁRIA
- i) ANEXO I – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
- j) ANEXO J – APÓLICES DE SEGUROS
- k) ANEXO K – RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- l) ANEXO L – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS
- m) ANEXO M – PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL

CLÁUSULA 3.– DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de Direito Público, notadamente às disposições da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 9.074/95, da Lei Federal nº 9.985/00, da Lei Estadual nº 17.928/2012, pela Lei Estadual nº 14.247/2002, no que forem cabíveis, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Estadual nº 10.359/2023, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais normas vigentes sobre a matéria.

3.1.1. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 4.– DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS, que nele se consideram integrados, conforme indicado na CLÁUSULA 2.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

4.1.2. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.1.3. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

4.1.4. Os títulos dos capítulos e dos itens do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

4.1.5. Todas as referências feitas à legislação e a atos normativos de modo geral deverão ser compreendidas como legislação e regulamentos vigentes à época do caso concreto, consideradas suas alterações.

4.1.6. As referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.

Capítulo II – DO OBJETO, PRAZO E BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

CLÁUSULA 5.– DO OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO destinada à prestação dos serviços de apoio à visitação, revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos, incluindo o custeio de ações de apoio à conservação, proteção e gestão do PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.1.1. As características e especificações referentes à execução do objeto, notadamente os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, são as indicadas neste CONTRATO e no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

5.1.1.1. As informações constantes do APÊNDICE I – PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA são meramente referenciais e exemplificativos e não vinculam qualquer das PARTES nem deverão ser utilizadas para fins de pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aplicação de penalidades.

5.1.1.2. As obrigações da CONCESSIONÁRIA estão limitadas à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme descrição contida no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE, permanecendo o restante da área do PARQUE sob a gestão do PODER CONCEDENTE.

5.2. Em decorrência de alterações do PLANO DE MANEJO e do PLANO DE USO PÚBLICO do PARQUE, regularização fundiária ou determinação do PODER CONCEDENTE, novas áreas não delimitadas no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE que integrem o PARQUE e passem a ser de uso público poderão integrar a ÁREA DA CONCESSÃO.

5.2.1. Uma vez incorporadas à ÁREA DE CONCESSÃO, aplicar-se-ão sobre as áreas acrescidas os mesmos deveres e obrigações aplicáveis às áreas que originalmente integravam a ÁREA DE CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO e do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

5.2.2. Eventual incorporação das novas áreas à ÁREA DE CONCESSÃO na forma da subcláusula 5.2 dependerá de acordo entre as PARTES e será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ao presente CONTRATO, ressalvado o disposto nas subcláusulas 5.2.3 e 5.2.3.1.

5.2.3. Caso a área em processo de regularização descrita no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DE CALDAS NOVAS (PESCaN) seja regularizada em até 5 (cinco) anos contados da assinatura do CONTRATO, será automaticamente incorporada à ÁREA DE CONCESSÃO, para todos os fins, não ensejando tal incorporação a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de qualquer das PARTES.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.2.3.1. A incorporação de que trata a subcláusula 5.2.3 dispensará a celebração de termo aditivo ao presente CONTRATO e se efetivará quando da comunicação do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA informando a conclusão da regularização.

5.2.3.2. Na hipótese de a área de que trata a subcláusula 5.2.3 não tenha sua regularização concluída em até 5 (anos) contados da assinatura do CONTRATO, incidirá a regra constante da subcláusula 5.2. 2..

CLÁUSULA 6.– PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

6.2. Para todos os efeitos do presente CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA é aquela em que estiverem implementadas as seguintes condições suspensivas:

a) publicação, pelo PODER CONCEDENTE, do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Estado e disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) rescisão, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades turísticas no interior do PARQUE, sendo certo que o PODER CONCEDENTE arcará com eventuais custos decorrentes da rescisão;

c) remoção, pelo PODER CONCEDENTE, de quaisquer bens, acervos ou equipamentos na ÁREA DA CONCESSÃO, de sua propriedade ou da propriedade de terceiros, não afetos ao objeto do CONTRATO, salvo nos casos expressamente excepcionalizados no CONTRATO ou seus ANEXOS;

d) transição da operação e exploração do PARQUE para a CONCESSIONÁRIA, nos termos do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL aprovado na forma das subcláusulas 6.4 e seguintes;

e) concessão de livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA CONCESSÃO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

6.3. O PODER CONCEDENTE será responsável por comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre o cumprimento das condições suspensivas previstas na subcláusula 6.2 acima, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua conclusão, por escrito, na forma da CLÁUSULA 52 deste CONTRATO.

6.4. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, cujo conteúdo deverá dispor sobre o planejamento para a assunção da operação do PARQUE pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no ANEXO M – PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL.

6.4.1. Em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, aprovando-o ou solicitando as adequações necessárias, demonstrando, conforme o caso, as eventuais falhas e/ou o não atendimento da legislação, das normas aplicáveis, de disposições do CONTRATO e/ou dos ANEXOS.

6.4.2. Na hipótese de solicitação de adequações, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 10 (dez) dias, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 5 (cinco) dias para aprovar o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL reformulado ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação do documento, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação.

6.4.3. No caso de ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos para aprovação do PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, este será considerado aprovado.

6.4.3.1.1. A aprovação prevista na cláusula 6.4.3 será considerada como precária, devendo o PODER CONCEDENTE aprovar o plano ou solicitar ajustes, consideradas as atividades já executadas pela CONCESSIONÁRIA.

6.5. Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra as providências que lhe cabem previstas na subcláusula 6.2 em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do CONTRATO, o CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser extinto, devendo o PODER CONCEDENTE indenizar a CONCESSIONÁRIA por eventual custo assumido até a extinção do CONTRATO nos termos definidos nessa subcláusula.

6.5.1. As PARTES poderão acordar a prorrogação do prazo estabelecido na subcláusula 6.5.

6.5.2. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO prevista na subcláusula 6.5, a CONCESSIONÁRIA fará jus à compensação do valor despendido neste período, referente à constituição e organização da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONCESSIONÁRIA, custos associados à integralização do capital social, mobilização para realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, incluindo contratação de pessoal e equipamentos, contratação das apólices de seguro e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e ressarcimento pela realização dos estudos.

6.6. O prazo de vigência da CONCESSÃO poderá ser prorrogado somente diante de situações extraordinárias, devidamente fundamentadas, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, nas seguintes hipóteses, por no máximo 5 (cinco) anos:

- a) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; ou
- b) no caso de interesse público, para exigências de continuidade na prestação do serviço.

6.7. A partir da assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar a gestão do PARQUE pelo PODER CONCEDENTE, podendo ter acesso livre à ÁREA DA CONCESSÃO e aos documentos e processos referentes à operação do PARQUE.

Capítulo III – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 7.– DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

7.1. Integram a CONCESSÃO, configurando BENS REVERSÍVEIS:

- a) A ÁREA DA CONCESSÃO, descrita no ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE, incluindo as edificações, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral lá existentes, assim como todos os demais bens necessários à operação e manutenção do objeto do CONTRATO, cedidos pelo PODER CONCEDENTE para exploração pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporados



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

à ÁREA DA CONCESSÃO, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, decorrentes de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou ainda da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

7.1.1. Integram também a CONCESSÃO os direitos específicos sobre os bens que assegurem à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de instalar equipamentos e construir edificações, observado o disposto no PLANO DE MANEJO e no PLANO DE USO PÚBLICO do PARQUE e neste CONTRATO, especialmente em sua CLÁUSULA 22 (DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS) e no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, podendo a CONCESSIONÁRIA solicitar ao PODER CONCEDENTE eventuais documentos que sejam exigidos pelas autoridades competentes para a obtenção de autorizações, alvarás e licenciamentos pertinentes.

7.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, relação completa dos BENS REVERSÍVEIS referidos na alínea a) da subcláusula 7.1, contendo a descrição, estado de conservação e capacidade de operação, bem como as demais especificações técnicas complementares.

7.1.3. A CONCESSIONÁRIA se compromete a verificar a exatidão da relação apresentada pelo PODER CONCEDENTE, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada, até 90 (noventa) dias contados de seu recebimento.

7.1.3.1. O prazo indicado na subcláusula 7.1.3 poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias pelo PODER CONCEDENTE mediante pedido fundamentado da CONCESSIONÁRIA.

7.1.4. Após o deferimento dos ajustes solicitados, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, emitirá uma nova relação, que passará a ser o ANEXO L – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

7.1.5. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e atualização do ANEXO L – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na sua caracterização, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO ou previstas em lei.

7.2. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

7.3. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS, observado o disposto nas subcláusulas 29.1.y) e 30.1.cc).

7.4. Em até 15 (quinze) dias, contados da emissão do ANEXO L – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados pela CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

7.5. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatoria atualização tecnológica e o atendimento ao SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes, em especial a subcláusula 7.2.1.

7.6. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do prazo da CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

7.6.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS durante o prazo da CONCESSÃO já foram considerados em sua PROPOSTA ECONÔMICA, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.

7.7. Todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos originalmente neste CONTRATO e os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já autorizados ou que venham a ser autorizados ao longo da CONCESSÃO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

por eventual saldo não amortizado ao fim do prazo da CONCESSÃO, quanto a esses bens, no advento do termo contratual.

7.8. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerá de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil, bastando, neste caso, a comunicação ao PODER CONCEDENTE.

7.8.1. Quando for o caso, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

7.8.2. Ultrapassado o prazo previsto na subcláusula precedente, considera-se como aprovada tacitamente a alienação, constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, solicitada pela CONCESSIONÁRIA.

7.8.3. O PODER CONCEDENTE poderá, ao longo da vigência do CONTRATO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia ou a comunicação, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

7.9. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO.

7.10. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis vinculados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar nos últimos 2 (dois) anos da vigência do CONTRATO deverá contar com a não objeção do PODER CONCEDENTE.

7.10.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do PODER CONCEDENTE, ter sido concedida a não objeção solicitada.

7.11. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do ANEXO L – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS serão



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.12. Ressalvadas as hipóteses previstas na subcláusula 7.12.2, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto do CONTRATO dependerá de comunicação prévia, específica e expressa ao PODER CONCEDENTE, na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS em caso de extinção da CONCESSÃO.

7.12.1. O PODER CONCEDENTE poderá proibir a utilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos bens de que trata a cláusula 7.12 na execução do objeto do CONTRATO, desde que reste comprovada a existência de risco à continuidade do objeto do CONTRATO ou reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

7.12.1.1. Para fins da utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso.

7.12.2. São bens que não dependem da comunicação prévia de que trata a subcláusula 7.12, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica lícita prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais de escritório, equipamentos, e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares;
- b) mobiliário administrativo;
- c) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outras atividades da SPE, desde que tais bens não tenham sido arrolados como de domínio do PODER CONCEDENTE e não integrem a CONCESSÃO;
- d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONCESSÃO; e

e) ferramentas, equipamentos e maquinário utilizados na execução dos serviços de vigilância, limpeza, manutenção e conservação de áreas verdes, elencados no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

7.12.2.1. Para fins do disposto nas alíneas c) e d) da subcláusula 7.12.2, a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

7.13. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nas hipóteses de extinção do CONTRATO.

7.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não possibilite a reversão dos bens de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula, o PODER CONCEDENTE terá direito a indenização, a ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de seguro e da garantia contratual.

7.15. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto neste CONTRATO, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE.

7.16. É vedada a oferta de BENS REVERSÍVEIS em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere a alínea b) da subcláusula 7.1, quando demandado para o financiamento da sua aquisição.

CAPÍTULO IV– DO VALOR DO CONTRATO, REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E OUTORGA

CLÁUSULA 8.– DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 297.362.075,13 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil e setenta e cinco reais e treze centavos), que corresponde à projeção do somatório:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 8.1.1.** dos INVESTIMENTOS previstos ao longo da CONCESSÃO; e
- 8.1.2.** dos valores destinados aos ENCARGOS ACESSÓRIOS ao longo da CONCESSÃO; e
- 8.1.3.** do valor mínimo de OUTORGA FIXA.

8.2. O valor do CONTRATO será atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data de assinatura do CONTRATO.

8.3. O valor indicado na subcláusula 8.1 tem efeito meramente referencial, não podendo ser utilizado por nenhuma das PARTES como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou mesmo como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CLÁUSULA 9.– DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. No âmbito desta CONCESSÃO, a remuneração da CONCESSIONÁRIA se dará por meio das RECEITAS, que deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, na forma de ENCARGOS ACESSÓRIOS, conforme previsto na CLÁUSULA 12.

9.2. O valor máximo do INGRESSO a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA para acesso à totalidade da ÁREA DA CONCESSÃO é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por USUÁRIO, sendo terminantemente proibida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a cobrança de valores superiores ao estabelecido.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer os critérios de cobrança do INGRESSO, devendo observar apenas o valor máximo fixado na subcláusula 9.2, sendo-lhe permitido:

- 9.2.1.1.** oferecer descontos ou isenções além dos previstos na CLÁUSULA 10;
- 9.2.1.2.** não exigir o pagamento do INGRESSO para acesso a áreas específicas dentro da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 9.2.1.3.** criar diferentes categorias de INGRESSO, tais como:

- a) válidos por mais de um dia, desde que o resultado da divisão do valor do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INGRESSO válido para mais de um dia pelo número de dias de sua validade não ultrapasse o previsto na subcláusula 9.2;

- b) ingressos válidos para mais de um atrativo, combinado com outras concessionárias ou empresas ou com serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 9.3.1;
- c) descontos para visitas em períodos específicos;
- d) descontos familiares ou por grupos.

9.2.2. Os descontos e isenções previstos na subcláusula 9.2.1 não se confundem nem prejudicam aqueles previstos na CLÁUSULA 10.

9.3. A aquisição de INGRESSO pelos USUÁRIOS, em qualquer categoria, lhes dá direito a acessar a ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo acesso às trilhas e às edificações públicas do PARQUE (tais como centro de visitantes, receptivos, banheiros, bebedouros, lanchonetes e restaurantes), vedada a cobrança de qualquer valor adicional.

9.3.1. A aquisição do INGRESSO não dá direito aos USUÁRIOS a receber qualquer outro SERVIÇO prestado pela CONCESSIONÁRIA, pelos quais poderão ser cobrados valores específicos na forma deste CONTRATO.

9.3.2. Caberá exclusivamente à CONCESSIONÁRIA a definição do preço a ser cobrado dos USUÁRIOS relativo à prestação dos SERVIÇOS, sejam eles SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS ou não, que não estejam incluídos no rol da subcláusula 9.3.

9.4. O valor máximo do INGRESSO será atualizado na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, considerando a variação do IPCA desde a data-base da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

9.4.1. O valor máximo do INGRESSO será reajustado anualmente, de forma automática, pela variação do IPCA, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá após 01 (um) ano da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

9.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o valor máximo do INGRESSO e informar o novo valor para o PODER CONCEDENTE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9.4.2.1. Na hipótese de discordância do PODER CONCEDENTE sobre o valor calculado, deverão ser utilizados os mecanismos de resolução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

9.5. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme definido em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

9.6. As PARTES reconhecem, mutuamente, que as regras de reajuste previstas neste CONTRATO são justas e suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, notadamente para viabilizar a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a regular prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS nos PARQUES.

9.7. O valor dos INGRESSOS, a política de cobrança adotada pela CONCESSIONÁRIA e o valor a ser pago pela fruição dos SERVIÇOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS não incluídos no rol da subcláusula 9.3 devem ser amplamente divulgados pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em seu sítio eletrônico.

9.8. Mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá pactuar com terceiros para viabilizar a arrecadação de doações ou contribuições voluntárias para projetos, empreendimentos ou instituições.

9.9. As doações e contribuições, de caráter exclusivamente voluntário, poderão ser arrecadadas juntamente com o valor do INGRESSO pago pelos USUÁRIOS.

9.9.1. A arrecadação das doações e contribuições depende de ampla divulgação aos USUÁRIOS, esclarecendo se tratar de pagamento estritamente voluntário.

9.10. Os valores arrecadados serão transferidos para as entidades ou fundos na forma dos instrumentos celebrados, e não integrarão as RECEITAS para nenhuma das finalidades deste CONTRATO.

CLÁUSULA 10. – DOS DESCONTOS E ISENÇÕES

10.1. São isentos do pagamento de INGRESSO:

- a. crianças com até 3 (três) anos de idade, inclusive;
- b. pesquisadores, regularmente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, no exercício



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

de atividades de pesquisa no PARQUE;

- c. professores e estudantes de instituições de ensino inseridas em programas de educação ambiental, em visita com finalidade educativa ou atividade de pesquisa, com prévia autorização do PODER CONCEDENTE;
- d. servidores do PODER CONCEDENTE, desde que estejam a serviço;
- e. condutores de visitantes credenciados e autorizados pelo PODER CONCEDENTE;
- f. os membros do Conselho Consultivo do PARQUE, desde que estejam em ação ou atividade do próprio Conselho;
- g. os policiais, bombeiros e outros profissionais no exercício de suas funções, em casos de emergência, ou quando solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA para apoio a atividades programadas;
- h. os funcionários e prestadores de serviços das partes indicadas no ANEXO D – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES e/ou em outros atos autorizativos do PODER CONCEDENTE ou instrumentos que venham a ser por ele celebrados relativos ao PARQUE, desde que em serviço e mediante prévio cadastro;
- i. outras categorias de USUÁRIOS especificamente indicadas em lei, em sentido estrito, em vigor na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.1.1. A isenção indicada na alínea c da subcláusula 10.1:

- 10.1.1.1. está limitada a estabelecimentos públicos de ensino ou privadas inseridas em programas de educação ambiental do PODER CONCEDENTE;
- 10.1.1.2. está limitada a 300 (trezentos) USUÁRIOS por dia;
- 10.1.1.3. somente poderá ser usufruída em dias úteis, durante o período letivo; e
- 10.1.1.4. depende de agendamento prévio junto à CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.1.2. O PODER CONCEDENTE, também poderá, discricionariamente, conceder isenção do pagamento do INGRESSO a até 20 (vinte) USUÁRIOS por mês.

10.1.2.1. As isenções porventura não concedidas na forma da subcláusula 10.1.2 dentro de determinado mês não acumulam para os meses subsequentes.

10.2. Terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de INGRESSOS:

- a. USUÁRIOS com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mediante a apresentação de documentação de identificação pessoal;
- b. Estudantes, mediante a apresentação de Carteira de Identificação Estudantil - CIE, expedida pela União Nacional dos Estudantes - UNE, para estudantes de nível superior, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, para estudantes de nível do ensino fundamental e médio, ou pelos correspondentes estabelecimentos de ensino;
- c. professores e auxiliares da rede pública e privada de ensino do Estado de Goiás, mediante a apresentação de contracheque e documento de identificação pessoal;
- d. USUÁRIOS que recebem até 2 (dois) salários-mínimos e encontram-se em situação de desamparo, com filhos menores de 18 (dezoito) anos, mediante a apresentação do cadastro na Secretária de Estado correspondente e que comprovem sua renda mensal, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.201/2018;
- e. Doadores voluntários e sistemáticos de sangue e doadores de medula óssea e órgãos, mediante a apresentação de carteira de identificação válida emitida pela Secretária de Estado de Saúde, por meio dos órgãos competentes;
- f. USUÁRIOS portadores de deficiência.

10.2.1. Para os fins da alínea f da subcláusula 10.2, considera-se pessoa com deficiência a pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

em igualdade de condições com outras pessoas.

10.3. Os USUÁRIOS domiciliados nos municípios de Caldas Novas, Rio Quente e Marzagão terão desconto de 80% (oitenta por cento) no valor do INGRESSO.

10.3.1. Para ter acesso ao desconto de que trata a subcláusula 10.3, os USUÁRIOS deverão se cadastrar junto à CONCESSIONÁRIA, mediante a apresentação de documentação comprobatória de domicílio nos municípios de Caldas Novas, Rio Quente ou Marzagão.

10.3.2. A documentação necessária para a realização do cadastramento será divulgada pela CONCESSIONÁRIA em 180 (cento e oitenta) dias a contar da DATA DE EFICÁCIA.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder descontos e/ou isenções sobre o valor do INGRESSO para as categorias de USUÁRIOS especificamente indicadas em lei em sentido estrito em vigor na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.4.1. Os benefícios da isenção e/ou descontos se aplicam apenas ao valor do INGRESSO, não sendo extensíveis à cobrança, pela CONCESSIONÁRIA, pela prestação dos SERVIÇOS.

10.4.2. As isenções e descontos previstos nesta cláusula compõem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, não fazendo jus a CONCESSIONÁRIA à recomposição em razão de sua aplicação.

CLÁUSULA 11. – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE

11.1.1. Em contrapartida à outorga da CONCESSÃO, é devida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, OUTORGA FIXA, já paga como condição prévia à assinatura do CONTRATO, nos termos do EDITAL, correspondente ao valor da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada pela ADJUDICATÁRIA; e

11.1.2. ENCARGOS ACESSÓRIOS, na forma estabelecida pela CLÁUSULA 12.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 12. – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

12.1. Constituem ENCARGOS ACESSÓRIOS da CONCESSIONÁRIA custear ações nos macrotemas abaixo identificados, conforme previsto nesta cláusula:

12.1.1. Apoio às ações de educação, comunicação e interpretação ambiental: projetos de educação socioambiental, podendo envolver públicos da educação formal e não formal, bem como do desenvolvimento e implementação do programa de interpretação ambiental do PARQUE, atrelado ao seu respectivo PLANO DE MANEJO e PLANO DE USO PÚBLICO;

12.1.2. Apoio a projetos de integração com o entorno: ações de fortalecimento de desenvolvimento local voltados a cadeias produtivas e a fornecedores de produtos e serviços do entorno e de iniciativas para atuação em turismo, voltados às comunidades dos municípios da região do PARQUE;

12.1.3. Apoio ao PLANO DE MANEJO, ao PLANO DE USO PÚBLICO e a projetos de pesquisa: viabilização de projetos de pesquisa prioritários da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu plano de pesquisa e demais documentos vinculados, que serão disponibilizados à CONCESSIONÁRIA quando concluídos;

12.1.4. Apoio às ações de manejo de espécies: ações relacionadas ao controle de espécies da fauna e da flora exóticas invasoras, a intervenções na gestão de situações de conflito na interação fauna x visitação (ex: quatis, macacos, abelhas etc.) e ações de restauração de ecossistemas; e

12.1.5. Apoio às ações de monitoramento: ações voltadas ao monitoramento ambiental *lato sensu*, monitoramento da biodiversidade de acordo com metodologia indicada pelo PODER CONCEDENTE, monitoramento de ameaças, monitoramento de impactos relacionados à visitação.

12.1.6. Apoio ao programa de voluntariado da unidade de conservação: ações para promoção de maior articulação e integração entre as comunidades do entorno e a gestão dos PARQUES.

12.1.7. Apoio às ações de capacitação técnica e apoio à gestão: ações voltadas ao fortalecimento da capacidade de gestão, controle e fiscalização de Unidades de Conservação pelo PODER CONCEDENTE.

12.2. Após cada período de 12 (doze) meses contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apurar e depositar em conta bancária específica, definida pelo PODER



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONCEDENTE, valor equivalente a 2,2% (dois vírgula dois por cento) da sua receita operacional bruta, que deverá ser utilizado na forma da subcláusula 12.1.

12.2.1. A destinação dos valores segregados poderá ser proposta pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pelo Conselho Consultivo do PARQUE.

12.2.2. A definição quanto à destinação e utilização dos recursos deverá ser realizada por integrantes da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, mediante oitiva do Conselho Consultivo do PARQUE, cabendo a decisão final ao PODER CONCEDENTE.

12.2.3. Não haverá apuração e segregação de valores no último ano de vigência do CONTRATO, no qual os valores deverão ser pagos diretamente ao PODER CONCEDENTE, mediante Guia de Recolhimento do Estado de Goiás, emitida pelo PODER CONCEDENTE, até o 10º dia útil do mês subsequente.

12.2.4. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar os ENCARGOS ACESSÓRIOS diretamente ou indiretamente por meio de convênio, termos de cooperação, contratos e outros ajustes do gênero.

12.3. O valor segregado pela CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 12.2 deverá ser utilizado nos 36 (trinta e seis) meses subsequentes ao encerramento do respectivo período de definição quanto à destinação dos recursos pelo PODER CONCEDENTE.

12.3.1. Os valores apurados e segregados nos antepenúltimo e penúltimo anos da CONCESSÃO deverão ser utilizados dentro do prazo remanescente do CONTRATO.

12.3.2. Caso o valor apurado e segregado não seja utilizado nos macrotemas no período estabelecido na subcláusula 12.3, o montante não utilizado, atualizado pela variação do IPCA desde a data de apuração, deverá ser recolhido para o PODER CONCEDENTE, sendo aplicadas as sanções previstas nesse CONTRATO.

12.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, anualmente, prestação de contas referente à utilização dos ENCARGOS ACESSÓRIOS.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

12.3.4. No caso de projetos de macrotemas considerados urgentes, o PODER CONCEDENTE poderá determinar que a utilização dos recursos segregados ocorra em prazo inferior ao previsto na subcláusula 12.3. Neste caso, o prazo para utilização dos recursos deverá ser acordado pelas PARTES considerando as características do projeto.

12.3.5. É vedada a destinação de recursos oriundos dos ENCARGOS ACESSÓRIOS para o financiamento de despesas, obras ou serviços que integrem o escopo de obrigações da Concessionária previstas neste Contrato.

12.3.6. As proposições de projetos de atividades, contratações e aquisições para aplicação dos ENCARGOS ACESSÓRIOS deverão ser estruturadas de acordo com modelo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, a ser apresentado em até 60 dias antes da primeira segregação dos recursos.

12.4. O percentual de ENCARGOS ACESSÓRIOS, previsto na subcláusula 12.2, pode ser acrescido em até 6% (seis por cento), também a ser aplicado sobre a RECEITA OPERACIONAL BRUTA (ROB), nos termos do ANEXO C – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

12.4.1. A verba destinada a ENCARGOS ACESSÓRIOS de que trata a subcláusula 12.4 será passível de apuração a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da DATA DE EFICÁCIA da CONCESSÃO, devendo seu depósito em conta bancária específica, definida pelo PODER CONCEDENTE nos termos da subcláusula 12.2.

12.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não realize a segregação da verba destinada a ENCARGOS ACESSÓRIOS nas datas fixadas na presente CLÁUSULA, incorrerá em atualização monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Capítulo IV – DA CONCESSIONÁRIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 13. – DO ESTATUTO E DO CAPITAL SOCIAL

13.1. A CONCESSIONÁRIA é uma SPE, tendo como objeto social único a exploração da CONCESSÃO e das RECEITAS, com proibição expressa de praticar quaisquer atos estranhos a tais finalidades, tendo sede em um dos municípios limítrofes ao PARQUE, a critério da CONCESSIONÁRIA.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

13.2.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA, incluindo os papéis de trabalho e as demais informações que serão periodicamente apresentadas ao PODER CONCEDENTE, deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização, que seja cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 4 (quatro) meses contados da data de assinatura, desenvolver, publicar e implantar POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como nas disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
- b) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- c) procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- d) indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- e) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação com PARTES RELACIONADAS; e
- f) dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

13.4. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a alteração do objeto social da SPE; e
- c) a redução de capital da SPE.

13.5. Para fins da autorização de que a subcláusula 13.4, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA, convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA ou promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

13.6. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

13.6.1. Alternativamente, a CONCESSIONÁRIA poderá manter os atos relativos à gestão contratual em diretório virtual, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

13.7. Na data da assinatura do CONTRATO, o capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 33.681.336,23 (trinta e três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

seis reais e vinte e três centavos), sendo que o valor mínimo de R\$ 16.840.668,12 (dezesseis milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais e doze centavos) deve estar integralizado.

13.8. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá estar totalmente integralizado até o 60º (sexagésimo) mês contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

13.8.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a informar o PODER CONCEDENTE sobre a integralização de capital social, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação durante todo o CONTRATO.

13.9. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

13.10. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido nesta Cláusula, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

13.10.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha reduzido seu capital social abaixo do mínimo estabelecido na Cláusula 13.7, sem autorização do PODER CONCEDENTE, será notificada para realizar novos aportes de capital na CONCESSIONÁRIA, em montante correspondente ao valor reduzido, e ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, ficando os acionistas responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE enquanto tais aportes não tenham sido concluídos.

13.11. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

CLÁUSULA 14. – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique transferência do CONTROLE ACIONÁRIO direto, assim como para a celebração ou alteração de qualquer acordo de acionistas no âmbito do BLOCO DE CONTROLE, nos termos deste CONTRATO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

14.1.1. A hipótese de transferência do CONTROLE ACIONÁRIO indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de substituição de sociedade integrante do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados exigidos no EDITAL.

14.1.2. A anuência referida na subcláusula 14.1 será conferida desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

14.2. As operações de cisão, fusão e incorporação serão permitidas mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, desde que mantidas as condições de habilitação do EDITAL e observados os requisitos constantes na subcláusula 14.1 acima.

14.3. Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

14.4. Observadas as penalidades previstas na subcláusula 14.10, nenhuma transferência do CONTROLE ACIONÁRIO direto será admitida no âmbito da CONCESSIONÁRIA até a conclusão da etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do objeto do presente CONTRATO.

14.5. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não prejudique ou coloque em risco a execução do CONTRATO.

14.6. A transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser autorizada depois de concluída a etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações constantes do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ressalvado o disposto na subcláusula 14.4.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

14.7. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta CLÁUSULA, o solicitante deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE pedido formal de anuência à transferência almejada, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

14.7.1. explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência do CONTROLE ACIONÁRIO;

14.7.2. documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;

14.7.3. justificativa para a realização da mudança de CONTROLE ACIONÁRIO;

14.7.4. indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) ou integrar o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e suas CONTROLADORAS;

14.7.5. demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de transferência de CONTROLE almejada;

14.7.6. atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à execução do objeto do CONTRATO;

14.7.7. prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

14.7.8. comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações a ela atribuídas.

14.8. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido de anuência prévia, nos casos exigidos nesta Cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou aos FINANCIADORES, convocar os membros ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

14.9. Os procedimentos de anuência prévia relacionados às hipóteses previstas na Cláusula 14.1 observarão ainda as seguintes regras:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

14.9.1. o pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s);

14.9.2. o pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de ausência de comprometimento da continuidade e da qualidade da execução das atividades objeto deste CONTRATO;

14.9.3. caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

14.10. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência do CONCEDENTE previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

14.10.1. determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

14.10.2. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e

14.10.3. não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de suas CONTROLADORAS, a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

14.11. A autorização para a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE ACIONÁRIO direto, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

14.12. A transferência ou alteração do CONTROLE ACIONÁRIO indireto ou de participação acionária que não implique a transferência do CONTROLE ACIONÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado o disposto na subcláusula 14.2.

14.13. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA não alterará, em nenhuma hipótese, as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de suas CONTROLADORAS perante o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15. – DOS FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos FINANCIAMENTOS necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

15.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes de quitação dos financiamentos por ela contratados.

15.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de FINANCIAMENTO com terceiro, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos art. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

15.3.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao objeto do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO, observada sempre a prioridade dos pagamentos devidos ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO.

15.3.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contragarantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO. A



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

execução da garantia fica condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE caso isso acarrete a alteração do CONTROLE ACIONÁRIO. Caso a execução da garantia não altere o CONTROLE ACIONÁRIO, bastará comunicação ao PODER CONCEDENTE.

15.4. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO a terceiros, tais como os relativos às indenizações ou quaisquer outros valores eventualmente devidos a ela pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, inclusive quanto às indenizações decorrentes da extinção antecipada do CONTRATO, inclusive a parcela que lhe cabe das RECEITAS.

15.5. É permitido à CONCESSIONÁRIA estipular, nos instrumentos respectivos, a realização de pagamentos diretos, em favor dos FINANCIADORES, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

15.6. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE ou administração temporária da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

15.7. Quando configurada inadimplência do FINANCIAMENTO ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à assunção de CONTROLE ou administração temporária mencionada nesta cláusula, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.

15.8. Para que possam assumir o CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, os FINANCIADORES deverão:

- a) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS;
- b) informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à execução do objeto do CONTRATO;
- c) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;

d) apresentar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- (i) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- (iii) relatórios de auditoria;
- (iv) demonstrações financeiras; e
- (v) outros documentos pertinentes.

15.9. A transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA pelos FINANCIADORES a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.

15.10. A assunção do CONTROLE ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de suas CONTROLADORAS perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

15.11. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pelos FINANCIADORES no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e aos FINANCIADORES e/ou convocar os acionistas da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

15.11.1. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preenche(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle ou a administração temporária da SPE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

15.11.1.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle ou a administração temporária da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta, para que a SPE se torne adimplente com as suas obrigações.

Capítulo V - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

CLÁUSULA 16. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, e nos respectivos ANEXOS, quanto à execução do objeto do CONTRATO.

16.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

16.2.1. garantir o acesso dos USUÁRIOS ao PARQUE, mediante a cobrança de INGRESSOS, observadas as regras de isenções e descontos previstas neste CONTRATO;

16.2.2. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONTRATO;

16.2.3. implementar e manter PROGRAMA DE INTEGRIDADE, na forma do artigo 7º da Lei Estadual nº 23.863/2025;

16.2.4. cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, as normas dos órgãos estaduais, ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como as especificações e projetos pertinentes, os prazos e as instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do objeto do CONTRATO;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

16.2.5. dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

16.2.6. ceder, sem ônus e em caráter definitivo, ao PODER CONCEDENTE, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos patrimoniais de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições na hipótese de condicionarem a continuidade da prestação de SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, sua atualização e/ou revisão.

16.2.6.1. a CONCESSIONÁRIA anui, desde já, com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2.7. manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do objeto do CONTRATO;

16.2.8. apresentar o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, observado o disposto na CLÁUSULA 6 do CONTRATO e no ANEXO M – PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL;

16.2.9. assumir integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto a terceiros, observados os seguros obrigatórios;

16.2.10. assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do objeto do CONTRATO;

16.2.11. assumir a integral responsabilidade pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

16.2.12. realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações conforme os cronogramas e especificações do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

16.2.13. responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS ou terceiros, observados os seguros obrigatórios;

16.2.14. cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou terceiros contratados, dentre os quais se incluem os subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização;

16.2.15. responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto às autorizações necessárias para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

16.2.16. cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do objeto do CONTRATO, notadamente para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

16.2.17. providenciar, durante toda a vigência do CONTRATO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos, presentes e futuros, impostos à ÁREA DA CONCESSÃO, assim como lidar com quaisquer impactos econômico-financeiros de tombamentos já existentes ou em tramitação na data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA;

16.2.18. dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que:

16.2.18.1. altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, ou que

16.2.18.2. possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação.

16.2.19. comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do CONTRATO;

16.2.20. disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente e sempre que solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

16.2.21. apresentar, trimestralmente, relatórios gerenciais:

16.2.21.1. de fluxo de USUÁRIOS, contendo, no mínimo, as informações dos números de USUÁRIOS; e

16.2.21.2. do valor arrecadado com as RECEITAS, juntando a íntegra dos contratos privados celebrados, se for o caso, além de apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

16.2.22. fornecer as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, com relação ao PARQUE, para fins da elaboração do relatório de avaliação global da situação das unidades de conservação pela SEMAD, na forma do artigo 48 da Lei Estadual nº 14.247/2002;

16.2.23. apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo legal para sua aprovação, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, relatório auditado de sua situação contábil, e relatório anual de conformidade, contendo a descrição:

16.2.23.1. das atividades realizadas;

16.2.23.2. das RECEITAS auferidas no período;

16.2.23.3. dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e desembolsos realizados;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 16.2.23.4. das obras realizadas;
 - 16.2.23.5. das atividades de manutenção preventiva e emergencial realizadas no PARQUE;
 - 16.2.23.6. dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e suas justificativas; e
 - 16.2.23.7. outros dados relevantes;
- 16.2.24. apresentar anualmente, em até 30 (trinta) dias, contados do fim de cada ano, relatórios e comprovantes de investimentos nos projetos relativos aos ENCARGOS ACESSÓRIOS;
- 16.2.25. manter atualizada a relação de BENS REVERSÍVEIS sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação. A relação atualizada deve ser enviada ao PODER CONCEDENTE até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano após a DATA DE EFICÁCIA e sempre que solicitada;
- 16.2.26. disponibilizar periodicamente, por meio de canais acessíveis ao público, informações atualizadas e relevantes sobre o serviço público concedido, em especial aquelas relativas à qualidade, disponibilidade, desempenho e formas de atendimento ao usuário, nos termos da legislação aplicável, em especial o art. 33 da Lei nº 9.074/1995 e o art. 31, inciso III, da Lei nº 8.987/1995;
- 16.2.27. cooperar e apoiar as atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, bem como as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso irrestrito aos equipamentos e às instalações atinentes ao objeto do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, nos termos dos itens 16.2.20, 16.2.21 e 16.2.23 acima;
- 16.2.28. atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões, para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO;
- 16.2.29. indicar e manter um ou mais responsável(is) técnico(s) à frente dos trabalhos com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- 16.2.30. zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

16.2.31. manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;

16.2.32. responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Brigada/Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.), visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no objeto deste CONTRATO;

16.2.33. conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;

16.2.34. arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, devendo, quando necessário providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo;

16.2.35. manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

16.2.36. harmonizar a execução deste CONTRATO com as disposições dos instrumentos contidos no ANEXO D – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES, de forma a minimizar, mitigar e evitar conflitos com os terceiros contratados e/ou titulares de autorizações;

16.2.37. franquear, sem ônus para o PODER CONCEDENTE ou para terceiros contratados ou autorizados, o acesso às áreas objeto da CONCESSÃO que sejam necessárias à execução de contratações e/ou autorizações celebradas pelo PODER CONCEDENTE com terceiros;

16.2.38. elaborar os PLANOS previstos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no prazo ali estabelecido;

16.2.39. providenciar e manter, durante todo o prazo da CONCESSÃO, as certificações previstas no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

16.2.40. promover a transição da operação e exploração do PARQUE para o PODER CONCEDENTE ou para nova concessionária;

16.2.41. Implantar canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico) para receber reclamações, sugestões e elogios à CONCESSÃO.

16.3. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

16.3.1. conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de:

- a) distribuição de dividendos;
- b) redução de capital, na forma prevista neste CONTRATO;
- c) pagamento de juros sobre capital próprio; e
- d) eventual contratação de obras ou serviços, observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

16.3.2. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros.

CLÁUSULA 17. – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

17.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

17.1.1. assistir a CONCESSIONÁRIA durante o período de transição da CONCESSÃO, observado o disposto na CLÁUSULA 6 e no ANEXO M – PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL;

17.1.2. garantir à CONCESSIONÁRIA a plena exploração das RECEITAS, na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS, inclusive envidando seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto deste



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATO, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;

17.1.3. garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do objeto do CONTRATO, durante a vigência do CONTRATO;

17.1.4. disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob sua gestão, necessários ao desenvolvimento adequado do objeto do CONTRATO, desde a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, livres e desimpedidos, no estado em que se encontram;

17.1.5. responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, refiram-se a riscos expressamente atribuídos ao PODER CONCEDENTE;

17.1.6. fornecer todas as informações disponíveis e necessárias ao desenvolvimento da CONCESSÃO;

17.1.7. fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

17.1.8. indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

17.1.9. acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

17.1.10. aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

17.1.11. interceder junto aos órgãos de segurança pública para assegurar que seja destacado efetivo com a finalidade de preservar a ordem pública e garantir a segurança dos USUÁRIOS do PARQUE;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

17.1.12. arcar com todas as despesas relativas a serviços que utilizar, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, devendo, quando necessário providenciar e arcar com a respectiva despesa de instalação dos medidores individuais de consumo para as edificações de uso exclusivo do PODER CONCEDENTE, salvo quando o contrário estiver expresso neste CONTRATO ou em seus ANEXOS;

17.1.13. emitir tempestivamente as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do objeto do CONTRATO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, observado o disposto na CLÁUSULA 19;

17.1.14. assumir integralmente os riscos, encargos e responsabilidades relacionados à realização de desapropriações eventualmente necessárias à incorporação de áreas à ÁREA DA CONCESSÃO, bem como à instituição de servidões administrativas que se mostrem necessárias, incluindo a condução dos procedimentos administrativos e judiciais, o pagamento das indenizações cabíveis e a disponibilização das áreas à CONCESSIONÁRIA, livres e desimpedidas, nos prazos necessários à execução do objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus, responsabilidade ou atraso imputável à CONCESSIONÁRIA.

17.1.15. disponibilizar aos USUÁRIOS e à sociedade civil em geral, com periodicidade anual, relatórios sobre serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA e os resultados alcançados pela CONCESSÃO, em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA 18. – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

18.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

18.1.1. prestar os SERVIÇOS contratados e a explorar o objeto do CONTRATO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO;

18.1.2. arrecadar as RECEITAS, na forma deste CONTRATO, observada a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

18.1.3. fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

18.1.4. oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, como as RECEITAS às quais fizer jus e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do objeto do CONTRATO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;

18.1.5. subcontratar terceiros, sem prévia delimitação de quantitativo ou percentual, e sob sua total responsabilidade, para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação.

18.2. Para fins do disposto na subcláusula 18.1.5, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto do CONTRATO, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas impedidas de participar da LICITAÇÃO, conforme previsto no respectivo EDITAL.

18.2.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 19. – LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

19.1. São de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a eventual obtenção e a renovação das licenças, autorizações e permissões, a qualquer título, em nível federal, estadual ou municipal, necessárias à realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS, obras e/ou à prestação dos SERVIÇOS.

19.2. O PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços para que a CONCESSIONÁRIA obtenha no menor prazo possível as licenças, autorizações e permissões mencionadas na subcláusula 19.1.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

19.3. A demora na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, referidas na subcláusula 19.1, relativas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e/ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, por fato imputável à Administração Pública direta ou indireta, em nível municipal, estadual ou federal, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO referente aos custos, despesas e prejuízos incorridos em razão do atraso.

19.3.1. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo requerimento.

19.3.2. O atraso na expedição de licenças ou autorizações nos termos previstos nesta cláusula ensejarão a revisão, entre as partes, do cronograma de realização dos encargos da CONCESSÃO, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

19.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável por arcar com todos os custos referentes à obtenção das licenças, autorizações e permissões, incluindo as condicionantes ambientais exigidas, observado o disposto na subcláusula 19.3.

CLÁUSULA 20. – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

20.1. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, são direitos dos USUÁRIOS:

20.1.1. receber SERVIÇOS adequados, conforme disposições estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

20.1.2. receber informações da CONCESSIONÁRIA sobre os SERVIÇOS prestados, sejam eles SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS ou não, inclusive por meio de relatórios periódicos anuais publicados pelo PODER CONCEDENTE;

20.1.3. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 20.1.4. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO;
- 20.1.5. contar com canais de comunicação físicos e eletrônicos efetivos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, aplicativos) para fazer reclamações, sugestões e elogios à CONCESSÃO;
- 20.1.6. contribuir para a conservação dos BENS REVERSÍVEIS e do PARQUE;
- 20.1.7. utilizar adequadamente a ÁREA DA CONCESSÃO e os SERVIÇOS, procedendo com urbanidade e boa-fé; e
- 20.1.8. colaborar para a adequada prestação dos SERVIÇOS e utilização da ÁREA DA CONCESSÃO.

Capítulo VI – DOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 21. – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

21.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO, realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, respeitados os cronogramas ali dispostos.

21.2. O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que, justificadamente, entender que o cronograma previsto no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS se encontre comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

21.3. O PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA, quando for o caso, a elaboração de planos para a recuperação de atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS visando ao atendimento do cronograma previsto no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, observadas a causa do atraso e que a responsabilidade pelos custos da elaboração e da implementação do plano



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

seguirá a alocação de riscos do presente CONTRATO, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções previstas neste CONTRATO.

21.4. Para o recebimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria completa das instalações e equipamentos, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA.

21.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá atender à solicitação da vistoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por até 30 (trinta) dias, por motivo excepcional e justificado.

21.4.2. O não comparecimento injustificado do PODER CONCEDENTE à vistoria convocada implicará em recebimento da parcela entregue.

21.5. O PODER CONCEDENTE pronunciar-se-á acerca da integralidade do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO executado, apontando detalhadamente as irregularidades constatadas que impeçam o seu recebimento, e indicando, em uma única manifestação, as exigências a serem cumpridas e determinando o prazo para a realização das correções.

21.5.1. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se na forma da subcláusula 21.5 no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da realização da vistoria.

21.5.2. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo assinalado implicará o recebimento da parcela entregue.

21.6. Após providenciadas as correções, o PODER CONCEDENTE realizará nova vistoria, em novo prazo a ser estabelecido entre as PARTES, para atestar a conclusão do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO.

21.7. Com a realização da nova vistoria e estando as obras de acordo com as exigências técnicas definidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 21.5, o PODER CONCEDENTE aceitará e atestará a conclusão do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO.

21.8. A não objeção do PODER CONCEDENTE, expressa ou tácita, à comprovação de conclusão do INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO não gera qualquer responsabilidade de sua parte relativamente às condições de segurança ou de qualidade de tais investimentos, nem exime ou diminui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por sua responsabilidade técnica e cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 22. – DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

22.1. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada pelo PODER CONCEDENTE a realizar INVESTIMENTOS ADICIONAIS e explorar fontes de RECEITAS não previstas, observado o disposto neste CONTRATO, desde que a realização não esteja proibida pelo PLANO DE MANEJO ou PLANO DE USO PÚBLICO do PARQUE ou pela legislação vigente, ressalvados os casos previstos na subcláusula 22.4.

22.2. A autorização veiculada na subcláusula 22.1 inclui, mas não está limitada à exploração das seguintes fontes de RECEITAS:

- a) Estacionamentos de veículos individuais ou coletivos, além daqueles já inseridos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- b) Restaurantes, lanchonetes e similares, além daqueles já inseridos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- c) Lojas em geral, além daquelas já inseridas como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;
- d) Aluguel de meios de transporte terrestre não motorizados
- e) Transporte dentro do PARQUE;
- f) Atividades de aventura, esportivas, recreativas, náuticas e aquáticas;
- g) Serviços inerentes ao apoio dos USUÁRIOS, ao ecoturismo, lazer, ou outros associados aos atributos naturais, culturais e históricos do PARQUE.

22.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou a exploração de fontes de RECEITAS.

22.2.2. O PODER CONCEDENTE, poderá, em até 60 dias contados da comunicação recebida da CONCESSIONÁRIA, prorrogável por igual período, de forma fundamentada, manifestar objeção à realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS e/ou a exploração de fontes de RECEITAS em caso de violação ao PLANO DE MANEJO, PLANO DE USO PÚBLICO ou à legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

22.2.3. Em caso de divergência entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA sobre a adequação do INVESTIMENTO ADICIONAL e/ou da exploração de fontes de RECEITAS com relação ao PLANO DE MANEJO, PLANO DE USO PÚBLICO ou à legislação vigente, as PARTES deverão recorrer aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

22.3. A autorização veiculada na subcláusula 22.1 não exime a CONCESSIONÁRIA de obter as autorizações, permissões e licenças porventura expedidas por terceiros, necessárias para o desenvolvimento das atividades mencionadas

22.4. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar as seguintes fontes de RECEITAS diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e observados os requisitos previstos nas subcláusulas 22.5 a 22.8 desse CONTRATO:

- a) serviços ambientais indiretos para terceiros, tais como pagamento por serviços ambientais e créditos de carbono.
- b) exploração da imagem, marcas ou sinais distintivos do PARQUE;
- c) exploração das atividades de publicidade;
- d) *naming rights*;

22.5. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar serviços ambientais indiretos, tais como pagamento por serviços ambientais e créditos de carbono, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito privado, desde que previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE e que a atividade pretendida não prejudique os padrões de segurança, qualidade e desempenho dos SERVIÇOS e seja compatível com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO e aos respectivos serviços ambientais indiretos.

22.5.1. Para autorização dos serviços ambientais indiretos, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar proposta de plano de negócios contendo, no mínimo:

- i) a modalidade de serviço ambiental, objeto e produto pretendido;
- ii) público-alvo e área de abrangência, que poderá envolver outras áreas do PESCAN para além da ÁREA DA CONCESSÃO;
- iii) modelo de geração de receitas;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- iv) projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos;
- v) demonstração da justificativa e da viabilidade econômico-financeira, técnica, jurídica e ambiental da proposta;
- vi) identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS decorrentes da execução dos serviços ambientais indiretos e as alternativas para mitigá-los;
- vii) Descrição da metodologia técnica apropriada à modalidade de serviço ambiental, incluindo métricas e indicadores específicos para monitoramento, relato e verificação, quando aplicável;
- viii) Mecanismos de consulta e engajamento das partes interessadas e, se aplicável, dos provedores de serviços ambientais;
- ix) outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento da iniciativa, como metas, objetivos, ganhos esperados, indicadores de monitoramento e áreas ou provedores específicos, políticas públicas ou setores da economia determinados.

22.5.2. As atividades relacionadas aos serviços ambientais indiretos, incluindo a elaboração e execução de projetos, deverão estar alinhadas às diretrizes, políticas e estratégias estabelecidas pelo Estado de Goiás. Especificamente:

- a) A metodologia de monitoramento, relato e verificação (MRV) deverá ser compatível com os requisitos técnicos e normativos definidos pelo Estado de Goiás para programas e estratégias de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, caso venham a ser instituídos durante a vigência do presente CONTRATO.
- b) O projeto deverá ser alinhado a qualquer sistema jurisdicional de mitigação de emissões ou programa estadual de serviços ambientais que venha a ser implementado, observando a regulamentação e os padrões técnicos aplicáveis.
- c) A integração do projeto com sistemas ou programas jurisdicionais futuros não eximirá a CONCESSIONÁRIA do cumprimento das normas legais e regulamentares já existentes, nem de salvaguardas socioambientais aplicáveis,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- d) O PODER CONCEDENTE poderá solicitar ajustes técnicos ou metodológicos no projeto, caso necessário para assegurar sua compatibilidade com sistemas ou programas estaduais e para garantir a aderência aos padrões nacionais e internacionais de monitoramento e verificação aplicáveis aos serviços ambientais indiretos.

22.5.3. Juntamente com o plano de negócios, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar sua proposta de compartilhamento das RECEITAS com o PODER CONCEDENTE, inclusive no que toca ao detalhamento da forma e da periodicidade do compartilhamento.

22.5.4. Após o recebimento de solicitação de exploração de serviços ambientais indiretos, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar a respeito da solicitação.

22.5.5. No prazo previsto acima, o PODER CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos, complementações e alterações no plano de negócios, nos estudos de viabilidade e no mecanismo de compartilhamento de ganhos apresentados, hipótese na qual o prazo previsto na subcláusula 22.5.4 ficará suspenso da data da comunicação à CONCESSIONÁRIA até o recebimento da resposta pelo PODER CONCEDENTE.

22.5.6. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada e somente poderá se basear nas seguintes razões:

- a) Insuficiência dos estudos de viabilidade apresentados e inadequação do plano de negócios proposto;
- b) Inviabilidade econômico-financeira, técnica, jurídica ou ambiental da proposta;
- c) Existência de riscos excessivos associados à exploração dos serviços ambientais, em especial à adequada prestação dos SERVIÇOS;
- d) Inadimplemento da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações do CONTRATO;
- e) Razões de interesse público de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- f) Discordância quanto à proposta de compartilhamento de RECEITAS proposto pela CONCESSIONÁRIA, hipótese na qual deverá apresentar uma contraproposta à CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na subcláusula 22.5.4; e
- g) Incompatibilidade da proposta com diretrizes, políticas ou estratégias estaduais de mitigação de emissões de gases de efeito estufa ou serviços ambientais, quando formalmente instituídas.

22.5.7. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo previsto na subcláusula 22.5.4 considera-se deferida a solicitação da CONCESSIONÁRIA nas condições propostas.

22.5.8. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de serviço ambiental indireto, em especial quanto às respectivas RECEITAS, e enviar relatórios gerenciais trimestrais ao PODER CONCEDENTE acerca da execução de cada atividade.

22.5.9. O contrato relativo à exploração de quaisquer serviços ambientais indiretos terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.

22.5.10. Todos os riscos e investimentos decorrentes da execução dos serviços ambientais indiretos serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive os prejuízos que resultem de sua execução.

22.5.11. As PARTES deverão formalizar, em contrato apartado, as condições acordadas para execução dos serviços ambientais indiretos, notadamente as regras relativas (i) ao mecanismo de compartilhamento de RECEITAS, (ii) à prestação de informações pela CONCESSIONÁRIA e (iii) a penalidades pelo inadimplemento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

22.6. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente a imagem, as marcas ou sinais distintivos do PARQUE, de forma direta ou mediante licenciamento a terceiros, sempre que a atividade for compatível com os objetivos do PARQUE e não comprometer os atributos ambientais protegidos, e desde que o prazo destes contratos não extrapole o termo final de vigência da CONCESSÃO.

22.6.1. A alteração da logomarca dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

22.6.2. Não será considerada de caráter comercial para fins do presente CONTRATO a utilização de imagens que tenha as seguintes finalidades:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) uso de imagens preponderantemente para divulgação e promoção do PARQUE como, por exemplo, a elaboração de folders da unidade ou região, guias, mídias digitais, materiais de feiras e eventos, livros, matérias jornalísticas e afins;
- b) o uso particular em redes sociais e ensaios fotográficos de noivas, gestantes, debutantes e afins, desde que não haja posteriormente promoção de produto/serviço pelo responsável da produção da imagem;
- c) a formação de banco de imagens, ficando seu caráter comercial configurado somente no momento da associação da imagem para exploração comercial;
- d) uso de imagens preponderantemente com caráter científico, cultural e educativo.

22.6.3. O PODER CONCEDENTE poderá explorar diretamente a imagem do PARQUE sem o pagamento de qualquer valor à CONCESSIONÁRIA, ficando vedada a cessão onerosa pelo PODER CONCEDENTE a terceiros.

22.6.4. A exploração comercial das marcas ou sinais distintivos do PARQUE, no caso de licenciamento feito pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

22.6.5. A imagem, as marcas ou sinais distintivos do PARQUE que já estiverem sob exploração formal de outros empreendimentos à época da assinatura do CONTRATO não precisarão de licenciamento pela CONCESSIONÁRIA até o término do prazo de sua autorização, devendo a sua renovação, no entanto, seguir os termos do licenciamento previsto na subcláusula 22.6.

22.7. Na exploração de atividades de publicidade, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar previamente plano de mídia ao PODER CONCEDENTE, que deverá:

- a) considerar as disposições do ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, relativas ao Plano de Comunicação e Identidade Visual;
- b) observar a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental e as normas do PODER CONCEDENTE sobre publicidade em unidades de conservação;
- c) se abster de permitir publicidade de cunho político partidário, religioso, que faça alusão a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba, ou ainda que possa prejudicar o uso e a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO; e

d) considerar a limitação à implantação de mídia externa como placas, letreiros e outdoors apenas nas edificações públicas na ÁREA DA CONCESSÃO, tais como o Centro de Visitantes, banheiros, lanchonetes, restaurantes, e estacionamentos, no sistema de transporte de USUÁRIOS e em edificações decorrentes de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

22.7.1. Apresentado o plano de mídia, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, de forma justificada, aprová-lo integralmente ou com ressalvas ou recusá-lo.

22.7.2. Em caso de aprovação com ressalvas ou recusa do plano de mídia apresentado, os itens não aprovados não poderão ser explorados pela CONCESSIONÁRIA, salvo se houver sua correção e reapresentação para o PODER CONCEDENTE, sendo necessária aprovação específica de tais itens.

22.7.3. Não havendo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo previsto na cláusula 22.7.1, o plano de mídia será considerado aprovado.

22.8. A CONCESSIONÁRIA poderá comercializar *naming rights* de estruturas, equipamentos, espaços e atrativos artificiais dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, vedada a alteração da denominação oficial do PARQUE, mediante a apresentação de plano de negócios contendo, no mínimo, objeto e produto pretendido, público alvo, modelo de geração de receitas, estratégia competitiva, projeções do fluxo de caixa contendo estimativas de investimentos, receitas, despesas e tributos, viabilidade técnica e jurídica da proposta, identificação dos riscos para a prestação dos SERVIÇOS e as alternativas para mitigá-los, análise de rentabilidade do negócio bem como outras informações que forem necessárias ao melhor conhecimento/entendimento do negócio, bem como sua proposta de compartilhamento das receitas.

22.8.1. O procedimento de aprovação do plano de negócios da comercialização dos *naming rights* seguirá aquele previsto nas cláusulas 22.5 e seguintes referentes aos SERVIÇOS AMBIENTAIS INDIRETOS.

22.9. O prazo dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros relacionados às RECEITAS não poderá ultrapassar o prazo de vigência do presente CONTRATO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

22.10. Mediante determinação do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelo descomissionamento de estruturas por ela instaladas que estiverem fora de uso ou abandonadas por, pelo menos, 12 (doze meses), obrigando-se à recomposição da área degradada.

22.11. Durante toda a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA gozará de ampla e irrestrita exclusividade no desenvolvimento de atividades turísticas e comerciais, a qualquer título, onerosas ou gratuitas, no interior do PARQUE.

22.11.1. A exclusividade indicada na subcláusula 22.11 não abrange as atividades de condução de visitantes, de caráter estritamente facultativo, que serão regidos por regulamentação própria do PODER CONCEDENTE.

22.12. As RECEITAS a que se refere a presente CLÁUSULA 22, incluindo aquelas relativas às atividades mencionadas nas subcláusulas 22.5 a 22.8, integrarão a receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA para fins da subcláusula 12.2.

CLÁUSULA 23. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

23.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS na forma estabelecida no ANEXO B - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

23.2. A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS, à população e ao PODER CONCEDENTE, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS REVERSÍVEIS.

23.3. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na gestão, operação e exploração do ÁREA DA CONCESSÃO, desde que não conflite com o disposto na legislação aplicável, com o CONTRATO ou seus ANEXOS, ou com o PLANO DE MANEJO E PLANO DE USO PÚBLICO do PARQUE.

23.4. O horário de visitação do PARQUE e de suas infraestruturas, equipamentos, atrações e SERVIÇOS será determinado pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no PLANO DE MANEJO e no PLANO DE USO PÚBLICO do PARQUE resguardados os direitos dos titulares dos contratos listados no ANEXO D -



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

23.5. Os USUÁRIOS deverão ser devidamente informados sobre o horário de visitação do PARQUE e eventuais alterações.

CLÁUSULA 24. – DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

24.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar, por sua conta e risco, pesquisas, levantamentos e estudos, bem como elaborar os anteprojetos, projetos básicos e executivos relativos às INTERVENÇÕES, observado o disposto no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

24.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação dos anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos de engenharia e arquitetura ao PODER CONCEDENTE em tempo hábil para a execução das INTERVENÇÕES, considerando-se os prazos constantes desta cláusula para aprovação do projeto.

24.3. O PODER CONCEDENTE poderá manifestar sua objeção ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo apresentado pela CONCESSIONÁRIA:

24.3.1. No caso dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, não forem respeitados os parâmetros mínimos previstos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

24.3.2. No que se refere às INTERVENÇÕES, não forem respeitados os requisitos técnicos e ambientais previstos no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e

24.3.3. No que se refere às INTERVENÇÕES, forem identificados erros e/ou vícios técnicos na elaboração dos projetos, seja por não observância dos requisitos previstos no CONTRATO e no ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, no PLANO DE MANEJO E PLANO DE USO PÚBLICO do PARQUE e na legislação aplicável.

24.4. Havendo objeção pelo PODER CONCEDENTE ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo apresentado, caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar as correções necessárias e reapresentá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, ou em prazo superior acordado entre as PARTES, quando necessário.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

24.5. O PODER CONCEDENTE se pronunciará acerca das irregularidades ou incorreções constatadas na versão revista dos projetos, de que trata a subcláusula 24.3, encaminhados à sua análise, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, formalizando por escrito sua objeção ou não.

24.5.1. Na ausência de pronunciamento do PODER CONCEDENTE, no prazo indicado nas subcláusulas 24.4 e 24.5, os projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA serão automaticamente considerados como não tendo sofrido qualquer objeção.

24.5.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá iniciar a execução das INTERVENÇÕES mediante não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE, na forma desta cláusula.

24.6. A CONCESSIONÁRIA poderá firmar contrato específico com terceiros para a realização das atividades constantes nesta cláusula, sem prejuízo de ser sua a responsabilidade por assegurar a qualidade dos projetos executivos apresentados.

24.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, alegando fatos resultantes das relações contratuais estabelecidas com os terceiros de que trata a subcláusula 24.6.

24.8. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto aos anteprojetos, projetos básicos, executivos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, assim como das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo sobre a exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as eventuais imperfeições do projeto.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 25. – INTERFERÊNCIAS

25.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela execução e custeio de quaisquer remanejamentos, deslocamentos, remoções ou realocações de todas as interferências identificadas para a exploração da CONCESSÃO.

25.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável por custos e atrasos na execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS decorrentes da necessidade no remanejamento, deslocamento, remoção ou realocação de interferências a que não tenha dado causa. Serão consideradas interferências não causadas pela CONCESSIONÁRIA as que decorram de atuação de terceiros, do PODER CONCEDENTE ou de caso fortuito ou força maior.

25.3. Para fins das subcláusulas 25.1 e 25.2, entende-se por interferências obstáculos naturais ou artificiais, tais como, mas sem limitação, árvores, obstáculos geológicos, redes de energia elétrica, telefonia e transmissão de dados, adutoras, dutos de água pluvial, gasodutos e similares e achados arqueológicos e/ou relevantes ao patrimônio histórico.

25.4. Caso qualquer estrutura, instalação ou edificação prevista na CLÁUSULA 21 – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS não possa ser implantada em razão de condições geológicas, geotécnicas ou naturais que tornem inviável, total ou parcialmente, a execução das obras ou instalações necessárias, incluindo, mas não se limitando à instabilidade de terrenos, rochas, cavidades naturais, aquíferos, movimentações de solo ou quaisquer outros fatores que comprometam a segurança, a técnica ou a viabilidade de implantação das estruturas, excetuadas as hipóteses em que tais condições decorram de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, referida estrutura será suprimida do escopo dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, mediante prévia comprovação técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA e validada pelo PODER CONCEDENTE, sucedido por procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. O reequilíbrio será limitado aos impactos direta e comprovadamente decorrentes da impossibilidade de implantação, observado o rito, critérios e metodologias previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 26. – SUBCONTRATAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

26.1. Para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS e SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados, e poderá subcontratar ou contratar com terceiros incluindo, dentre estes, os operadores subcontratados.

26.2. A CONCESSIONÁRIA responderá objetivamente pelos danos que seus empregados, subcontratados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos servidores e bens do PODER CONCEDENTE e a terceiros.

26.3. Os empregados, subcontratados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades.

26.4. A comunicação entre as PARTES e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA devem ocorrer por meio dos representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA.

26.5. Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados, subcontratados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, subcontratados, ou terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.

26.5.1. O PODER CONCEDENTE não possui responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos empregados da CONCESSIONÁRIA ou dos subcontratados e terceiros por ela contratados.

26.6. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de:

- a) ato praticado diretamente pela CONCESSIONÁRIA, ou dele decorrente, incluindo aqueles praticados por seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, incluindo despesas processuais, honorários sucumbenciais



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior; e

b) questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de subcontratados e terceiros contratados.

c) incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS; e

d) questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS.

26.7. A contratação com terceiros deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE sempre que os terceiros forem PARTES RELACIONADAS, devendo a CONCESSIONÁRIA demonstrar que o contrato seguirá as condições usuais de mercado.

26.8. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros feita pela CONCESSIONÁRIA para a execução do CONTRATO.

26.9. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

26.10. Nos termos do art. 122, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do PODER CONCEDENTE ou de seu órgão contratante, ou com agente público que desempenhe função na LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Capítulo VII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 27. – DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A fiscalização da CONCESSÃO abrangerá todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, incluindo a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e será executada, durante todo o prazo do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE.

27.2. A aferição realizada dos INDICADORES DE DESEMPENHO e os respectivos relatórios, notas técnicas e/ou outros documentos aplicáveis serão emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE conforme a periodicidade e demais quesitos estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO C – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO, sendo precedidos de validação técnica pelo PODER CONCEDENTE.

27.3. As divergências quanto à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, validados pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

27.4. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas devidas a título de ENCARGOS ACESSÓRIOS serão pagos regularmente pela CONCESSIONÁRIA, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a verba destinada a ENCARGOS ACESSÓRIOS imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base na variação do IPCA e de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata die* observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

27.5. Na hipótese o PODER CONCEDENTE, com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, não divulgar o resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a correspondente nota da CONCESSIONÁRIA nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, o valor devido a título de verba destinada a ENCARGOS ACESSÓRIOS será aquele previsto na subcláusula 12.2, não sofrendo qualquer acréscimo até que a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a nota da CONCESSIONÁRIA sejam divulgados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

27.5.1. Na hipótese de não divulgação do resultado da aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e a correspondente nota da CONCESSIONÁRIA nos prazos previstos, o acréscimo no valor da verba destinada aos ENCARGOS ACESSÓRIOS, se devido, passará a ser aplicado a partir da parcela imediatamente posterior à divulgação, e considerará o período porventura já transcorrido entre o início do ano da CONCESSÃO e a data da divulgação.

27.5.2. Para fins da subcláusula 27.5.1, os INDICADORES DE DESEMPENHO e a nota da CONCESSIONÁRIA valerão pelo período de 12 (doze) meses contados da data em que deveriam ter sido originalmente divulgados.

27.6. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

27.7. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, sempre que necessitar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, verificações *in loco* no PARQUE, inclusive e principalmente acerca do atendimento dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

27.8. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS no PARQUE, bem como a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;
- b) proceder à vistoria para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando, de forma fundamentada, as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) desde que devidamente fundamentado, em caso de vícios ou defeitos ocultos, determinar que sejam refeitos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se os já executados não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

d) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

27.9. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

27.10. Eventual solicitação para o refazimento de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS, ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 28. – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliar o PODER CONCEDENTE no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO e na avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO do presente CONTRATO.

28.1.1. Para fins de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para a aprovação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas de reconhecida competência para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, além de apresentar ao PODER CONCEDENTE a minuta de contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para aprovação, observados os requisitos dispostos nesta Cláusula.

28.1.2. O PODER CONCEDENTE se manifestará no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da indicação, acerca da adequação das empresas ou dos consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, devendo escolher 1 (uma) dentre as 3 (três) empresas ou consórcios de empresas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE. Caberá à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da DATA DE ASSINATURA, a contratação da empresa escolhida pelo PODER CONCEDENTE, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

28.1.3. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a lista de indicações apresentada pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares, nos termos das disposições acima, em prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da rejeição pelo PODER CONCEDENTE.

28.1.4. Caso, após a segunda lista de indicações, o PODER CONCEDENTE não tenha escolhido nenhuma empresa ou consórcio de empresas, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar outra relação de indicações e assim sucessivamente, até que o PODER CONCEDENTE escolha a empresa ou consórcio de empresas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE nesta CONCESSÃO.

28.1.5. A rejeição, pelo PODER CONCEDENTE, das opções de VERIFICADOR INDEPENDENTE indicados pela CONCESSIONÁRIA, deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do(s) requisito(s) não atendido(s) pelas indicações da CONCESSIONÁRIA.

28.1.6. A CONCESSIONÁRIA deve submeter a minuta contratual, destinada à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para aprovação do PODER CONCEDENTE, que deverá analisá-la, e apresentar quaisquer considerações de forma motivada e fundamentada, indicando os requisitos não atendidos pela CONCESSIONÁRIA.

28.1.7. O contrato como previsto na cláusula 28.1.6 deverá prever as penalidades a que estará sujeito o VERIFICADOR INDEPENDENTE nos casos de descumprimento contratual e falha na prestação dos serviços, incluindo os casos de atraso injustificado no cumprimento de obrigações e na entrega dos relatórios previstos neste CONTRATO.

28.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante justificativa, substituir o VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, desde que autorizada pelo PODER CONCEDENTE e a nova contratada seja escolhida dentre aquelas apresentadas ao PODER CONCEDENTE na forma da subcláusula 28.1 desse CONTRATO.

28.2.1. A CONCESSIONÁRIA, mediante deliberação devidamente motivada do PODER CONCEDENTE, deverá rescindir o contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE em razão da emissão de informações falsas, do não atendimento injustificado às demandas do PODER CONCEDENTE ou de inoperância injustificada das atividades contratadas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

28.2.2. Eventual comprovação de conluio para atuação fraudulenta do VERIFICADOR INDEPENDENTE importará na aplicação de sanções administrativas à CONCESSIONÁRIA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, além das possíveis cominações cíveis e penais no âmbito judicial.

28.3. . O VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado pela CONCESSIONÁRIA terá prazo de atuação máximo de 5 (cinco) anos, não sendo possível a recontração para o período subsequente, salvo na comprovada hipótese de impossibilidade de contratação de outro VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.3.1. Para a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE ao final de cada período previsto na subcláusula 28.3, deverá ser observado procedimento previsto nas subcláusulas 28.1.1 a 28.1.5.

28.4. Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

28.4.1. ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

28.4.2. ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO e com as atividades previstas na subcláusula 28.14;

28.4.3. apresentar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos referente às aferições tratadas no ANEXO C – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

28.4.4. não ser CONTROLADORA, CONTROLADA OU COLIGADA, estiver sob controle comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertencer ao seu GRUPO ECONÔMICO ou de seus acionistas;

28.4.5. não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada;

28.4.6. contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do objeto de CONCESSÃO;

28.4.7. apresentar declaração de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES; e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

28.4.8. apresentar declaração contendo a indicação de 01(um) responsável técnico que atuará como gerente de projeto.

28.5. Considera-se serviços de características semelhantes de que trata a subcláusula 28.4.2 a execução dos seguintes serviços:

28.5.1. Gestão e Verificação de Indicadores de Desempenho ou Performance, abrangendo a definição, implantação, aferição e monitoramento/acompanhamento de uma estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 05 (cinco) indicadores de desempenho de uma determinada atividade ou conjunto de atividade de um cliente, considerando o monitoramento da evolução histórica de tais indicadores; e

28.5.2. Auditoria, correspondente à execução de análise de demonstrações contábeis e financeiras, cujo objetivo tenha sido averiguar se elas estão de acordo com as disposições planejadas e/ou estabelecidas previamente.

28.6. A capacidade técnica-operacional do VERIFICADOR INDEPENDENTES deverá ser realizada por meio de atestados que comprovam a execução dos serviços estabelecidos na subcláusula 28.4.2.

28.7. A capacitação técnica-profissional dos integrantes da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de que trata a subcláusula 28.5 deverá ser acompanhada de:

28.7.1. declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;

28.7.2. currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos de que participou com identificação do cliente e suas respectivas comprovações;

28.7.3. declaração de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES do CONTRATO DE CONCESSÃO.

28.8. A experiência requerida do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

28.9. Não poderão ser contratados como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e/ou consórcios:

28.9.1. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

28.9.2. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

28.9.3. Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO; e

28.9.4. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA.

28.10. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

28.11. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE.

28.12. AS PARTES poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre com cópia da solicitação à outra PARTE.

28.13. Após ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercício de suas atividades, deverá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, definidas pelo PODER CONCEDENTE podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados de aferição de receitas da CONCESSÃO e de pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, ao PARQUE e suas instalações administrativas.

28.14. No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, poderão constituir obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE:

28.14.1. auxiliar no cálculo do valor a ser repassado para o PODER CONCEDENTE a título de ENCARGOS ACESSÓRIOS;

28.14.2. auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

28.14.3. aferir os INDICADORES DE DESEMPENHO, com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO C – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às PARTES, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO;

28.14.4. validar os resultados do índice de satisfação dos USUÁRIOS, indicador que compõe o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, resultado de pesquisa a ser realizada por empresa especializada em pesquisa de satisfação, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA na forma do ANEXO C – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO;

28.14.5. analisar o cenário que originou a reivindicação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico para subsidiar a análise do PODER CONCEDENTE;

28.14.6. auxiliar o PODER CONCEDENTE no cálculo do valor e na fiscalização do cumprimento das obrigações relativas aos ENCARGOS ACESSÓRIOS;

28.14.7. auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias, na forma da CLÁUSULA 34, ou em razão de pleito da CONCESSIONÁRIA na forma da CLÁUSULA 35;

28.14.8. apoiar as PARTES na resolução de conflitos na forma da CLÁUSULA 42 ou da CLÁUSULA 43.

28.14.9. elaborar, anualmente, um relatório do desempenho da CONCESSIONÁRIA, no qual indicará a nota dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA.

28.15. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO, vez que não fica o PODER CONCEDENTE vinculado às análises elaboradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.15.1. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO, não a substituindo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

28.16. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório anual detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

28.16.1. confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

28.16.2. fontes das informações e dados utilizados no relatório;

28.16.3. memórias de cálculo;

28.16.4. indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;

28.16.5. indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

28.16.6. nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e

28.16.7. registros digitais por foto e/ou vídeo; e

28.16.8. outras informações que entender relevantes.

28.17. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

28.18. O relatório anual produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do item 28.16, assim como os demais documentos, manuais, análises e estudos, incluindo aqueles mencionados no item 28.14, devem ser publicizados pelo PODER CONCEDENTE, com o objetivo de promover o controle social sobre a fiscalização da CONCESSÃO.

28.18.1. Os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser validados por órgão técnico do PODER CONCEDENTE, que não está vinculado às conclusões do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

28.18.1.1. Uma vez devidamente validados os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE e o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

VERIFICADOR INDEPENDENTE responderão solidariamente por eventuais irregularidades constantes nos documentos.

28.19. O PODER CONCEDENTE promoverá a ampla divulgação, aos USUÁRIOS e demais interessados, dos documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, publicando-os em sítio na internet.

28.20. A atuação fraudulenta do VERIFICADOR INDEPENDENTE, desde que apurada por meio de devido processo administrativo, acarretará sanções, nos termos da Lei 12.846/2013, podendo estas ser estendidas à CONCESSIONÁRIA, caso seja comprovada a sua participação.

28.21. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES.

Capítulo VIII – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 29. – DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

29.1. Com exceção das hipóteses previstas no presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à CONCESSÃO, dentre os quais se incluem:

- a)** execução do CONTRATO, conforme as especificações estipuladas pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO e ANEXOS;
- b)** atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, ressalvado disposto na subcláusula 19.3;
- c)** variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas;
- d)** tratamento dos dados pessoais dos USUÁRIOS a que tenha acesso por força deste CONTRATO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- e) custos relacionados à situação geológica na ÁREA de CONCESSÃO do PESCaN, incluindo a realização de estudos de natureza hidrológica e geofísica, , limitados àqueles relativos: a) à implantação de novas estruturas ou equipamentos atrelados a INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e b) a INTERVENÇÕES especificadas no CONTRATO ou no CADERNO DE ENCARGOS que tenham por objetivo realizar reparos, melhorias, consertos ou manutenção de estruturas ou equipamentos já existentes na ÁREA DE CONCESSÃO, exceto para ambas as hipóteses o disposto nas Cláusulas 25.2 e 25.4;
- f) estado de conservação dos bens, equipamentos, mobiliário e qualquer outro BEM REVERSÍVEL cedido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme os relatórios e documentos indicados nas subcláusulas 7.1.3 e 7.1.4;
- g) mudanças nos planos, projetos, obras, tecnologias, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;
- h) erro em seus projetos e obras, estimativas de custos, gastos, cronograma e/ou do tempo de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- i) segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA e/ou a seus subcontratados na execução do CONTRATO, inclusive no âmbito do canteiro de obras;
- j) obtenção de FINANCIAMENTO(S) nos prazos estabelecidos no CONTRATO e aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio da execução do CONTRATO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros;
- k) variação da inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos neste CONTRATO;
- l) problemas de liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA, que acarretem, inclusive, a impossibilidade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou prestação dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;
- m) atualidade tecnológica da CONCESSÃO, caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos SERVIÇOS;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- n) custos decorrentes de danos, desempenho, robustez e segurança dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;
- o) inovações tecnológicas não solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- p) custos decorrentes de danos, desempenho, robustez e segurança dos equipamentos provenientes de inovações tecnológicas solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- q) execução e custeio de quaisquer remanejamentos, deslocamentos, remoções ou realocações de todas as interferências identificadas para a exploração da CONCESSÃO, ressalvado o disposto na Cláusula 30.1 1.1.gg);
- r) responsabilização civil, administrativa e/ou criminal por prejuízos ao meio ambiente ou a terceiros causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;
- s) custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, inclusive no tocante a acidentes de pessoas no PARQUE, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;
- t) acidentes com elementos da fauna, inclusive atropelamento de animais ou morte destes causadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus subcontratados, em face de interferências no meio ambiente por ela causados, tais como desmatamento, poluição ou ruídos;
- u) destinação de resíduos sólidos e efluentes líquidos resultantes de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS, bem como a variação de custo e tempo decorrentes de tais obrigações;
- v) degradação da ÁREA DA CONCESSÃO em função das atividades da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou de qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- w) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;
- x) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão;
- y) desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO que, após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, venham a ser invadidas ou ocupadas ilegalmente por terceiros;
- z) perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos e prejuízos causados aos BENS REVERSÍVEIS, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- aa) defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ressalvado o disposto na subcláusula 31.1.1.ee);
- bb) fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado;
- cc) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- dd) greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;
- ee) não efetivação da demanda projetada no PARQUE ou em qualquer outro equipamento ou instalação do PARQUE, ou sua redução por qualquer motivo, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO;
- ff) investimentos, custos operacionais e de manutenção ou despesas adicionais decorrentes de eventuais ajustes e adequações, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação nas tarifas,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas do CONTRATO ou de seus ANEXOS e ao atendimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, às obrigações contratuais, à qualidade na prestação dos SERVIÇOS e ao atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

- gg)** os custos incorridos não previstos em razão de alteração superveniente da legislação dos impostos incidentes sobre a renda;
- hh)** os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido à exploração da ÁREA DA CONCESSÃO em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;
- ii)** interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO;
- jj)** manifestações sociais e/ou públicas, inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;
- kk)** manifestações sociais e/ou públicas ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;
- ll)** vícios ou defeitos em obras e/ou SERVIÇOS porventura executados, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o PODER CONCEDENTE;
- mm)** obtenção das autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos, presentes e futuros, impostos à ÁREA DA CONCESSÃO, assim como quaisquer impactos econômico-financeiros de tombamentos já existentes ou em tramitação na data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA.

29.2. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a)** ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 30. – DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

30.1. São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

- a) criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda;
- 1.1.a.1. Para fins da alocação de riscos prevista na alínea “a” acima, e em observância à Emenda Constitucional nº 132/2023 e à Lei Complementar nº 214/2025, o reequilíbrio econômico-financeiro será aplicado apenas aos eventos ocorridos após a publicação do EDITAL.
- b) mudança na legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando a benefícios e isenções outorgados por autoridades públicas;
- c) omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretem restrições à operação do PARQUE ou redução de suas capacidades, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- d) decisões judiciais, arbitrais ou administrativas e demais atos administrativos que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à operação do PARQUE, determinem a redução das suas capacidades, ou que impossibilitem ou impactem a cobrança de INGRESSOS ou valores pela prestação dos SERVIÇOS, exceto nos casos em que a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

- e) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, incluindo os entes Municipais e Federais inclusive no tocante à liberação de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO e entrega dos BENS REVERSÍVEIS, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- f) atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- g) atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua omissão ou expedição em prazo superior ao indicado no contrato, na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, na Lei Estadual nº 13.800/2001 ou outra norma aplicável;
- h) custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, bem como de todas as autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades turísticas no interior do PARQUE;
- i) aumento dos custos com INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, bem como atrasos ou interrupções em sua execução, decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos;
- j) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- k)** atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o não atingimento dos níveis mínimos de serviço previstos no ANEXO C – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE;
- l)** imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- m)** mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrerem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus ANEXOS;
- n)** mudanças nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE, inclusive em decorrência de alterações no PLANO DE MANEJO E PLANO DE USO PÚBLICO após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO;
- o)** criação de benefícios, tais como, sem limitação, o estabelecimento de isenções e descontos incidentes sobre o INGRESSO ou sobre os SERVIÇOS;
- p)** criação ou revisão, pelo PODER CONCEDENTE, de parâmetros e medidores referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, alteração dos custos para a CONCESSIONÁRIA;
- q)** custos decorrentes das solicitações do PODER CONCEDENTE que envolvam mudanças nos INDICADORES DE DESEMPENHO para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de alteração dos padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente;
- r)** ações judiciais, arbitrais ou demandas administrativas atreladas a serviços prestados anteriormente à DATA DE EFICÁCIA, bem como aquelas atreladas a BENS REVERSÍVEIS relacionadas a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

fatos ou atos ocorridos anteriormente à DATA DE EFICÁCIA, que impeçam a concessionária de prestar serviços ou explorar economicamente os bens conforme estabelecido no edital;

- s) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, por terceiros, que tenham como causa fato ou ato anterior à DATA DE EFICÁCIA, incluindo eventuais indenizações que a CONCESSIONÁRIA vier a pagar em razão do passivo ambiental e de casos de responsabilidade civil;
- t) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, pelo PODER CONCEDENTE, incluindo eventuais indenizações que a CONCESSIONÁRIA vier a pagar em razão do passivo ambiental e de casos de responsabilidade civil;
- u) recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à ÁREA DA CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DE EFICÁCIA;
- v) investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afetem as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os impactos econômico-financeiros de tombamentos já existentes ou em tramitação na data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA;
- w) indisponibilidade de áreas ou de ativos que deveriam estar disponíveis, nos termos do CONTRATO para a exploração das atividades da CONCESSIONÁRIA;
- x) danos causados por cessionários, autorizatários ou permissionários do PODER CONCEDENTE na ÁREA DA CONCESSÃO;
- y) defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura do PARQUE, cuja construção e entrega estejam sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE;
- z) greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- aa)** manifestações sociais ou públicas, superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;
- bb)** anulação do CONTRATO por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- cc)** desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, que, na DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título;
- dd)** fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado;
- ee)** defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a DATA DE EFICÁCIA e cedidos à CONCESSIONÁRIA, identificados por ela dentro do prazo de 1 (um) ano a contar da data em que deveria ter sido constatado o defeito oculto, considerando a execução das obrigações contratuais;
- ff)** ingerência de órgão e entes públicos, além do PODER CONCEDENTE, que afete a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou a prestação de SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;
- gg)** custeio de quaisquer remanejamentos, deslocamentos, remoções ou realocações de interferências não causadas pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 25.2;
- hh)** a instituição de servidões administrativas, bem como a realização de desapropriações necessárias à incorporação de áreas à ÁREA DA CONCESSÃO, conforme previsto na Cláusula 17.1.14, excetuados os casos em que a necessidade de tais medidas decorra de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 31. – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

31.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

31.2. Reputa-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, os quais possam aumentar ou reduzir as receitas e/ou os custos relacionados à execução do CONTRATO.

31.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

31.3.1. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;

31.3.2. revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos nos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS prestados aos USUÁRIOS;

31.3.3. revisão dos prazos para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

31.3.4. pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas;

31.3.5. revisão da proporção do compartilhamento da receita operacional bruta, na forma de ENCARGOS ACESSÓRIOS; ou

31.3.6. combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

31.4. O valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA poderá ser compensado com o valor correspondente aos ENCARGOS ACESSÓRIOS a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

31.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

31.6. Não haverá direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

31.6.1. Quando os prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do CONTRATO ou no tratamento dos riscos a ela alocados;

31.6.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do evento de desequilíbrio; e

31.6.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar impacto nas condições contratuais e não implicar desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser especificamente demonstrado.

CLÁUSULA 32. – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos eventos de desequilíbrio, respeitada a alocação de riscos prevista neste CONTRATO.

32.2. A PARTE pleiteante deverá identificar o evento de desequilíbrio e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento de desequilíbrio.

32.3. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE, o prazo identificado na subcláusula anterior será contado a partir da data em que deveria ter sido constatado o defeito oculto, considerando a execução das obrigações contratuais.

32.4. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias prorrogável, mediante justificativa, por igual período, manifestar-se a respeito do cabimento, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

32.5. Quando não fundamentada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa de urgência no tratamento do evento de desequilíbrio, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

32.6. O pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto à/ao(s):

32.6.1. identificação do evento ou série de eventos que enseja o pleito, bem como a data de sua ocorrência e provável duração;

32.6.2. eventual necessidade de alterações no CONTRATO, nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;

32.6.3. eventual necessidade de liberação de cumprimento de alguma obrigação das PARTES;

32.6.4. efeitos dos eventos citados no pleito em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

32.6.5. relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;

32.6.6. sugestão da forma de implementação do reequilíbrio dentre as alternativas listadas na subcláusula 31.3, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES;

32.6.7. demonstração dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio, no caso de eventuais desequilíbrios futuros.

32.7. O pleito de recomposição de equilíbrio formulado pelo PODER CONCEDENTE, conforme subcláusula 32.6, deverá ser encaminhado à CONCESSIONÁRIA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogável, mediante justificativa, por igual período, para se manifestar sobre ele.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

32.8. Recebido o requerimento formulado conforme subcláusula 32.6 ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA prevista na subcláusula 32.7, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, em 60 (sessenta) dias, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, decisão esta que terá autoexecutividade, sem prejuízo de eventual submissão de disputas e controvérsias relacionadas ao pleito ao COMITÊ, nos termos da CLÁUSULA 42.

32.8.1. O prazo indicado na subcláusula 32.8 poderá, por decisão fundamentada, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período.

32.8.2. Findos os prazos de que tratam as subcláusulas 32.7 ou 32.8 sem manifestação da CONCESSIONÁRIA ou decisão do PODER CONCEDENTE, respectivamente, o pleito de recomposição será considerado tacitamente aceito.

32.8.3. Não sendo encontrada solução amigável, ou, ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 42 e CLÁUSULA 43.

32.9. Caso se verifique a procedência de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que houver dado causa ao desequilíbrio, ou à qual tenha sido atribuído contratualmente tal risco.

Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro Por Fluxo De Caixa Marginal

32.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa Marginal projetado, em valores constantes, em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os fluxos de caixa marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, e (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

32.11. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

32.11.1. Na hipótese de novos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a apresentação de documentos, estudos e/ou projetos que contenham os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

32.11.2. A determinação do PODER CONCEDENTE para elaboração e apresentação dos documentos, estudos e/ou projetos referidos na subcláusula 32.11.1 pela CONCESSIONÁRIA poderá ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ainda que não seja determinada a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

32.11.3. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, sem considerar a parcela relacionada à variação do IPCA/IBGE, acrescida de um prêmio de risco 3,25% a.a. (três virgula vinte e cinco por cento ao ano).

Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Prorrogação de Prazo

32.12. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará o disposto nesta subcláusula.

32.12.1. Para a projeção de receitas de arrecadação e definição de entrada de caixa será feita, a partir dos dados reais de demanda de USUÁRIOS no momento do cálculo, a projeção de demanda para a ÁREA DA CONCESSÃO e para os ativos geradores de receitas, que deverá ser multiplicada pelos valores



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

médios praticados na CONCESSÃO, tanto para valores de INGRESSOS como em relação aos valores de SERVIÇOS, considerados os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data em questão, obtendo-se, assim, as estimativas de receitas da CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO.

32.12.2. Para realização das projeções aqui referidas, dever-se-á considerar a forma de exploração pela CONCESSIONÁRIA de cada um dos ativos geradores de receitas, devendo ser adotada, como limite para a retroação, a data de entrada em operação do último ativo gerador de receita, ou a data de entrada em operação do último investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.

32.12.3. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do Fluxo de Caixa Marginal, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido.

32.12.4. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data base do fluxo de caixa, adotando-se, como limite para tal retroação, a data de entrada em operação do último ativo gerador de receita, ou a data de entrada em operação do último investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros que tenha proporcionado variação significativa nas RECEITAS ou custos associados à CONCESSÃO.

32.12.5. A média dos valores servirá como base para extensão do prazo de CONCESSÃO, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.

32.12.6. Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção das eventuais novas obras, bem como eventuais receitas proporcionadas, também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

32.12.7. Os valores projetados para as RECEITAS, as despesas e os custos serão considerados, a partir de sua fixação, como risco da CONCESSIONÁRIA, não sendo revistos ou reconsiderados em nenhuma hipótese.

32.13. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

32.14. As parcelas da verba destinada aos ENCARGOS ACESSÓRIOS previstas no CONTRATO poderão



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ser, a critério do PODER CONCEDENTE, mantidas ao longo do período de prorrogação, e consideradas no Fluxo de Caixa Marginal objeto desta metodologia.

CLÁUSULA 33. – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

33.1. A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que comprovadamente impeça ou comprometa a execução das obrigações assumidas e cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma deste CONTRATO, tem o efeito de exonerar as PARTES de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.

33.2. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR impeditiva da execução do CONTRATO, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, na forma descrita na subcláusula 29.1.bb), a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

33.2.1. Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

33.2.2. Optando-se pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, esta dar-se-á nos termos da CLÁUSULA 32.

33.3. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

Capítulo IX – DAS REVISÕES CONTRATUAIS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 34. – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

34.1. Após 24 (vinte e quatro) meses, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

- a) Especificações dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS;
- b) SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com o objetivo de garantir os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da execução do CONTRATO;
- c) Outros itens relevantes da CONCESSÃO.

34.1.1. As revisões seguintes ocorrerão nos termos da subcláusula anterior, a cada 5 (cinco) anos da primeira revisão.

34.2. As demandas por novos investimentos na CONCESSÃO deverão ser implementadas preferencialmente no bojo da REVISÃO ORDINÁRIA, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos investimentos.

34.3. A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS REVERSÍVEIS, em função da revisão prevista na presente subcláusula, deverá, necessariamente, ser precedida de tempo razoável, determinado em comum acordo pelas PARTES.

34.4. O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE, de ofício, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

34.4.1. O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos nas subcláusulas 34.1 e 34.1.1.

34.5. O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o qual qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de conflitos previstos neste CONTRATO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

34.5.1. O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.

34.6. As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e as opiniões, os laudos, os estudos ou os pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

34.7. As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas

34.8. As alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35. – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

35.1. Qualquer das PARTES poderá solicitar a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS.

35.2. A solicitação da PARTE deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

35.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, a PARTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

35.4. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 35.3, as alterações promovidas no âmbito do processo de revisão de que trata esta cláusula poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos deste CONTRATO.

35.5. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, formalizado por meio de termo aditivo ao CONTRATO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Capítulo X – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 36. – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

36.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida, por todo o seu prazo de vigência, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R\$ 4.460.431,13 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos), correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do valor do CONTRATO.

36.2. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser prestada será proporcionalmente reduzido na medida em que o CONTRATO for executado, percentualmente até o limite de 20% (vinte por cento) do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, calculado a partir das seguintes expressões matemáticas:

Se $EF \leq 80\%$: $VG = [(100\% - (EF))] \times GEC$ Se $EF > 80\%$: $VG = 20\% \times GEC$

Em que:

EF: representa o fluxo de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS efetivamente executados pela CONCESSIONÁRIA somados aos valores de OUTORGAS FIXA já repassada ao PODER CONCEDENTE;

VG: valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a ser efetivamente prestada;

GEC: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.2.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 36.2, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser 0,75% (sete décimos e cinquenta centésimos por cento) do valor do



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATO nos últimos 2 (dois) anos da vigência do CONTRATO e até que se verifique a condição prevista na subcláusula 36.17.

36.3. Quando da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de execução físico-financeira dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, solicitando ao PODER CONCEDENTE o novo valor base.

36.4. Em relação aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, o valor realizado será aquele indicado nos documentos emitidos pelo PODER CONCEDENTE referente ao seu recebimento, na forma da subcláusula 21.4, relativos aos 12 (doze) meses anteriores.

36.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente, a contar da data da apresentação da sua primeira versão, conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

36.5.1. As reduções do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO permitidas pela subcláusula 36.2 se darão quando da sua renovação anual.

36.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada para:

- a) o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- b) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- c) reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências e parâmetros previstos neste CONTRATO;
- d) atraso na segregação da verba destinada aos ENCARGOS ACESSÓRIOS, considerando o prazo previsto na subcláusula 12.2, ou caso os ENCARGOS ACESSÓRIOS não sejam implementados no período previsto na subcláusula 12.3.2 por culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA; e;
- e) declaração da caducidade da CONCESSÃO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

36.6.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

36.7. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, incluindo a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

36.7.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 36.1 ou 36.2, conforme o caso, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

36.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente;
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual aos ratings considerados como “grau de investimento”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

36.9. Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie);
- b) ter seu valor expresso em reais;
- c) nomear o Poder Concedente como beneficiário;
- d) ser devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora; e
- e) prever a renúncia ao benefício de ordem, observadas as demais condições fixadas para a garantia da proposta fixada no Edital.

36.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

36.10.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano, a contar de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência, de forma ininterrupta, durante todo o PRAZO DO CONTRATO devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações necessárias, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento.

36.10.2. A substituição da modalidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada à prévia e expressa anuência por parte do PODER CONCEDENTE, que não poderá rejeitar a substituição quando forem observadas, pela CONCESSIONÁRIA, as modalidades e os requisitos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulamentação vigentes.

36.10.3. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.11. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

36.12. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de, no mínimo, 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

36.12.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.12.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

36.12.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caducidade da CONCESSÃO conforme previsto na subcláusula 47.1.

36.13. A substituição da modalidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO está condicionada à prévia e expressa anuência por parte do PODER CONCEDENTE, que não poderá rejeitar a substituição quando forem observadas, pela CONCESSIONÁRIA, as modalidades e os requisitos previstos neste Contrato e na legislação e regulamentação vigentes.

36.14. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

36.15. Sempre que se verificar o reajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

36.16. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.17. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido nas subcláusulas 36.1 e 36.2, conforme o caso, deverá permanecer em vigor por 1 (um) ano após o encerramento da vigência do CONTRATO, ou até que seja atestado o pleno cumprimento de todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer primeiro.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

36.17.1. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

CLÁUSULA 37. – DOS SEGUROS

37.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto do CONTRATO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

37.1.1. Os seguros contratados deverão ser revisados de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observarão as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos;

37.1.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

37.1.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

37.2. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

37.2.1. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS REVERSÍVEIS, devendo tal seguro cobrir aquilo que se incluir normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza, nas seguintes modalidades:

- a) danos patrimoniais;
- b) pequenas obras de engenharia;
- c) tumultos, vandalismos, atos dolosos;
- d) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- e) danos a equipamentos eletrônicos (baixa voltagem);
- f) roubo e furto qualificado (exceto valores);
- g) danos elétricos;
- h) vendaval, ciclone, granizo, fumaça;
- i) danos materiais causados aos equipamentos;
- j) danos causados a objetos de vidro;
- k) acidentes de qualquer natureza; e
- l) alagamento, inundação.

37.2.2. Seguro de responsabilidade civil:

- a) danos causados a terceiros, incluindo, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
- b) cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
- c) acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
- d) danos decorrentes de poluição súbita.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

37.2.3. Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos” que deverão estar vigentes durante todo o período de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, conforme o caso, envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:

- a) cobertura básica de riscos de engenharia;
- b) danos ambientais causados pelas obras; e
- c) danos patrimoniais.

37.3. As coberturas de seguro previstas nesta cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, sempre que forem seguráveis.

37.4. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

37.5. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

37.6. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro, não podendo nenhum dos seguros ter o limite de cobertura inferior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

37.7. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

37.7.1. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza;

37.7.2. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze)



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

meses;

37.7.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;

37.7.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

37.7.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO;

37.7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios se encontram pagos;

37.7.7. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejarão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e nem elidirão as obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO;

37.7.8. As diferenças mencionadas na subcláusula 37.7.7 também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO, inclusive reparos e manutenções que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

37.8. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

37.9. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

37.10. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.

37.11. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa Selic, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das demais penalidades aplicáveis.

Capítulo XI – DAS SANÇÕES E INTERVENÇÕES

CLÁUSULA 38. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. Pela inexecução parcial ou total deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como pela inobservância da legislação e regulamentação que neles incidem, o PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, bem como da possibilidade de se decretar a intervenção e de se declarar a caducidade da CONCESSÃO, aplicar as seguintes sanções contratuais, conforme o caso:

38.1.1. Advertência;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

38.1.2. Multa pecuniária;

38.1.3. Impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorreu o ato ilícito que deu origem à punição;

38.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorreu o ato ilícito, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

38.2. A gradação das penalidades às quais está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

38.2.1. leve;

38.2.2. média;

38.2.3. grave; e

38.2.4. gravíssima.

38.3. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do objeto do CONTRATO.

38.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa, em caso de descumprimento de determinação para adoção de medidas necessárias de correção de infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de 0,5 % até 0,7 % do valor do CONTRATO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

38.3.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

38.3.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de 0,7% até 0,9% do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

38.3.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE ou dos USUÁRIOS.

38.3.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa correspondente ao valor de 1% até 1,4% do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que exerciam o CONTROLE direto da SPE na época em que ocorrido o ato ilícito que deu origem à punição.

38.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos USUÁRIOS, bem como ao meio ambiente, ao erário, à saúde pública ou a própria execução do CONTRATO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

38.3.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção, juntamente das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) multa correspondente ao valor de 1,5% até 1,8% do valor do CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos, relativamente a todos os acionistas que detenham o CONTROLE direto da SPE à época dos fatos; e/ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, relativamente a todos os acionistas que detenham o CONTROLE direto da SPE à época dos fatos, por até 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

38.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

38.4.1. no mínimo 0,0001% e no máximo 0,0005% do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e

38.4.2. no mínimo 0,0005% e no máximo 0,001% do valor do CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

38.5. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de USUÁRIOS atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração e as circunstâncias atenuantes agravantes.

38.5.1. Por circunstâncias atenuantes, considera-se:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) Reconhecimento da prática da infração por parte da CONCESSIONÁRIA mediante comunicação do fato ao PODER CONCEDENTE;
- b) Adoção voluntária de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração antes de proferida a decisão confirmando a aplicação da sanção;
- c) Inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento.

38.5.2. Por circunstâncias agravantes, considera-se:

- a) Reincidência no cometimento da infração;
- b) Recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
- c) Exposição de USUÁRIOS ao risco de integridade física; e
- d) Destruição de bens públicos.

38.6. Será aplicada multa à CONCESSIONÁRIA, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para cada ano em que a CONCESSIONÁRIA atingir nota inferior a 20% (vinte por cento) em pelo menos um dos indicadores integrantes dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO C – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.

38.7. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 39. – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

39.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração ou documento correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

39.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação, no caso de aplicação da sanção de multa, prevista na Cláusula 38.1.2, apresentar defesa prévia, consoante o disposto no art. 157 da Lei Federal 14.133/21;

39.1.2. Na hipótese de aplicação da sanção prevista nas Cláusulas 38.1.3 e 38.1.4, a aplicação de sanção será precedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal 14.133/21.;

39.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

39.3. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e/ou perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

39.4. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

39.4.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, consoante previsto no art. 167, da Lei Federal nº 14.133/21.

39.5. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

39.5.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

39.6. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

39.7. O PODER CONCEDENTE poderá, nas hipóteses especificadas neste CONTRATO, conceder período adicional para correção de irregularidades pela CONCESSIONÁRIA, promovendo, assim, a suspensão da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

39.7.1. O período adicional para correção de irregularidades não suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.

39.7.2. O período adicional para correção de irregularidades se estenderá por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

39.7.3. Findo o período adicional para correção de irregularidades e não resolvida a situação gravosa que o originou, serão retomadas as aplicações de penalidades, computando-se as penalidades devidas ao longo de todo o prazo de suspensão, e avaliada a pertinência da instauração de processo de caducidade, nos termos deste CONTRATO, caso este processo já não esteja em curso.

39.7.4. Findo o período adicional para correção de irregularidades, concedido nos termos da Cláusula 39.7, e resolvida a situação que o originou, cessando a situação de inadimplemento contratual, serão extintos os processos sancionatórios que digam respeito à irregularidade sanada, sem aplicação de penalidade.

39.8. Quando a penalidade decorrer do descumprimento de prazos iniciais ou intermediários de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, o PODER CONCEDENTE poderá aceitar nova programação dos INVESTIMENTOS ainda não executados, de modo a permitir a recuperação do prazo descumprido, desde que não seja alterada a data final do cronograma originariamente previsto.

39.8.1. A decisão sobre a aceitação de nova programação, nos termos da Cláusula 39.8, será fundamentada e norteadas por critérios técnicos.

39.8.2. Independentemente da aceitação de nova programação a que alude a subcláusula 39.8, será observado o processo de aplicação de penalidades previsto neste CONTRATO, ficando suspensa a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

aplicação de penalidade, ou a exigibilidade caso se trate de multa.

39.8.3. A apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de pedido de reprogramação dos serviços ainda não executados, a que alude a Cláusula 39.8, equivalerá ao reconhecimento de que o descumprimento do prazo inicial ou intermediário decorre de fato de sua responsabilidade, não podendo a CONCESSIONÁRIA adotar, no processo sancionatório, comportamento incompatível com este reconhecimento.

39.8.4. A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a Cláusula 39.8 não implicar prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.

39.8.5. O cumprimento do prazo estabelecido na nova programação de que trata a Cláusula 39.8, e a recuperação do cronograma original, importará no arquivamento do processo sancionatório e/ou na extinção da correspondente penalidade.

39.8.6. Não cumprido o prazo previsto na nova programação de que trata a Cláusula 39.8, será elaborado documento de cobrança no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação, incidindo juros de mora na forma da subcláusula 39.8.8, hipótese em que não será permitida a apresentação de nova programação.

39.8.7. Eventual defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA em razão da cobrança prevista na subcláusula 39.8.6 deverá se restringir à demonstração de que o descumprimento do prazo previsto na nova programação decorreu de fator cujo risco ou responsabilidade foi atribuído ao PODER CONCEDENTE, não podendo rediscutir fatos já objeto de análise e decisão irrecorrível no processo sancionatório.

39.8.8. O valor da multa devida pela CONCESSIONÁRIA sofrerá a incidência do índice de atualização monetária e da taxa de juros moratórios a que se refere a subcláusula 39.5.1, compreendendo o período a que alude a subcláusula 39.8.6 e a data da elaboração do documento de cobrança.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 40. – DA INTERVENÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO a fim de assegurar a adequada execução do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

40.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

40.2.1. paralisação das atividades objeto do CONTRATO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;

40.2.2. inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e demais atividades objeto do CONTRATO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;

40.2.3. utilização da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos ou não autorizados; e

40.2.4. omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

40.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Estadual, o qual conterà, dentre outras informações pertinentes:

40.3.1. os motivos da intervenção e sua justificativa;

40.3.2. o prazo, que será de no máximo 1 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;

40.3.3. os objetivos e os limites da intervenção; e

40.3.4. o nome e a qualificação do interventor.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

40.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

40.4.1. O procedimento administrativo a que se refere a subcláusula 40.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

40.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

40.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

40.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

40.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o objeto do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

40.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

40.9.1. A diferença entre os valores arrecadados e despendidos na forma da subcláusula 40.9, se houver, será gerida pelo interventor enquanto perdurar a intervenção, sendo devolvida à CONCESSIONÁRIA na forma da subcláusula 40.8.

40.9.2. Se as receitas da CONCESSÃO não forem suficientes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do serviço concedido, o PODER CONCEDENTE poderá executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO para obter os recursos faltantes.

40.10. Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou atos de renúncia, o interventor necessitará de prévia autorização escrita do PODER CONCEDENTE.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

40.10.1. Dos atos do interventor caberá recurso ao PODER CONCEDENTE.

Capítulo XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 41. – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

41.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES, na forma desta cláusula, submetidos ao Comitê de Prevenção e Resolução de Conflitos, na forma da CLÁUSULA 42, ou à arbitragem, na forma da CLÁUSULA 43.

41.2. A submissão de conflitos à arbitragem está condicionada à prévia tentativa de resolução amigável da disputa na forma desta cláusula.

41.3. Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

41.4. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

41.5. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

41.6. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar à outra PARTE os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

41.7. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

41.8. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

41.9. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instaurado Comitê de Resolução de Conflitos ou iniciado processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

41.10. A adoção dos procedimentos indicados acima não exonera as PARTES de dar seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das PARTES assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos cronogramas de obras e investimentos.

CLÁUSULA 42. DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

42.1. As PARTES concordam em estabelecer e manter, durante a vigência do CONTRATO, um COMITÊ DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS (“COMITÊ”), para prevenir e dar solução a disputas ou controvérsias técnicas e econômico-financeiras decorrentes ou relativas a este CONTRATO.

42.2. O COMITÊ será composto por:

42.2.1. 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

42.2.2. 1 (um) membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e

42.2.3. 1 (um) membro, que presidirá o COMITÊ, indicado de comum acordo entre os outros dois membros designados pelas PARTES.

42.3. Os membros indicados para o Comitê de Resolução de Conflitos indicados pelas PARTES deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

42.3.1. estar no gozo de plena capacidade civil;

42.3.2. não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes e árbitros, conforme previsto no Código de Processo Civil e na Lei Federal nº 9.307/96; e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

42.3.3. ter notório e comprovado conhecimento técnico na matéria objeto da controvérsia a ser submetida pelas PARTES.

42.4. O COMITÊ deverá ser constituído em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do CONTRATO.

42.4.1. Após sua constituição, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o COMITÊ expedirá regulamento contendo os procedimentos mínimos para seu funcionamento, observando as disposições legais e as previsões contidas neste CONTRATO.

42.5. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ, à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

42.6. No prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao COMITÊ cópia de todos os documentos apresentados por ambas as PARTES.

42.7. O COMITÊ terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tenha recebido as alegações apresentadas pela PARTE reclamada (se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ), para discutir a divergência e, se for o caso, emitir o parecer com as respectivas decisões.

42.7.1. As decisões do COMITÊ terão natureza meramente opinativa.

42.7.2. A PARTE que não concordar com as decisões do COMITÊ poderá provocar o mecanismo de arbitragem previsto neste CONTRATO.

42.8. Cada PARTE arcará com os custos e despesas próprios necessários ao funcionamento do COMITÊ.

42.8.1. A remuneração do Presidente do Comitê será suportada integralmente pela CONCESSIONÁRIA. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ não exonera a SPE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 43. – DA ARBITRAGEM

43.1. As PARTES obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias ou disputas oriundas ou relacionadas ao CONTRATO ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, em conformidade com a Lei Federal nº 9.307/96.

43.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO.

43.3. A Parte interessada em instituir a arbitragem escolherá, indistintamente, uma dentre as seguintes instituições, desde que atendidas as demais exigências desta cláusula: Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá – CCBC; International Court of Arbitration of the ICC; ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – CAMARB.

43.3.1. Em caso de extinção da Câmara escolhida, nos termos da subcláusula 43.3, durante o prazo de vigência do contrato, caberá às PARTES a escolha de nova Câmara Arbitral

43.4. A arbitragem terá sede em Goiânia, Goiás, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

43.5. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.

43.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

43.6.1. O árbitro presidente será escolhido de acordo com o Regulamento da Câmara escolhida nos termos da subcláusula 43.3.

43.6.2. Na hipótese de a arbitragem envolver mais de 2 (duas) partes, seja no polo ativo, seja no polo passivo, a escolha dos árbitros deverá seguir o previsto no Regulamento da Câmara escolhida nos termos da subcláusula 43.3.

43.7. As PARTES concordam que os honorários arbitrais e custas do procedimento arbitral serão antecipados pela PARTE que der início à arbitragem.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

43.8. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento.

43.8.1. Se a sentença arbitral for inteiramente desfavorável a uma das PARTES, a PARTE vencida deverá reembolsar a outra PARTE pelas despesas decorrentes do procedimento arbitral. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

43.8.2. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, não fazendo jus ao ressarcimento desses valores pela parte vencida na arbitragem, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

43.9. As Partes poderão, antes da constituição do tribunal arbitral e, em circunstâncias excepcionais, mesmo posteriormente, requerer judicialmente a concessão de tutelas de urgência (cautelares ou satisfativas) e de medidas judiciais previstas ou compatíveis com a Lei nº 9.307/96.

43.9.1. As demandas judiciais de que tratam a subcláusula 43.9 não serão consideradas como atos de renúncia à arbitragem.

43.10. Será competente o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 43.9.

43.11. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

43.12. Os atos do procedimento arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.

Capítulo XIII – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 44. – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

44.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação;
- f) ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- g) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; ou
- h) a rescisão amigável.

44.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, observadas as disposições deste CONTRATO.

44.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção da gestão do PARQUE pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

44.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

44.4.1. ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis empregados na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO;

44.4.2. manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas; e

44.4.3. reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

44.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

44.5.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS REVERSÍVEIS, com o fim de identificar aqueles imprescindíveis à continuidade da execução do objeto deste CONTRATO.

44.5.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

44.6. Quando da extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.

44.7. O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE, ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.

44.8. O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.

44.9. As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto à sua conveniência, necessidade e economicidade.

44.10. As intervenções e/ou substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.

44.11. O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.

44.12. A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.

44.12.1. Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.

44.13. Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

44.14. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

44.15. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA previstas nas cláusulas seguintes serão pagas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 45. – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

45.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

45.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

45.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

45.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos para aquisição de BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do prazo da CONCESSÃO, salvo se o contrário estiver expresso neste CONTRATO ou em algum de seus termos aditivos porventura celebrados.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 46. – DA ENCAMPAÇÃO

46.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização calculada na forma desta cláusula.

46.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

46.1.1.1. as parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

46.1.1.2. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;

46.1.1.3. todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO.

46.2. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPC/FIPE do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.

46.2.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (I) o termo do CONTRATO, ou (II) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL.

46.2.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante a realização dos investimentos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

46.2.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO.

46.2.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.

46.2.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

46.2.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO.

46.2.7. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de verba destinada a ENCARGOS ACESSÓRIOS.

46.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

46.4. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta cláusula e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

46.5. Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista nesta cláusula será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 47. – DA CADUCIDADE

47.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO C – INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente as penalidades leve ou média ou descumprir as penalidades graves ou gravíssimas, impostas pelo CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos;
- d) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- e) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS prestados;
- f) quando houver transferência da CONCESSÃO ou alteração do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS objeto do CONTRATO ou concorrer para tanto ou perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do objeto do CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- i) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive o pagamento de multas em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- j) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS OBRIGATORIOS objeto do CONTRATO; ou
- k) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

47.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

47.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

47.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto emitido pelo Poder Executivo Estadual, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

47.5. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

47.6. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

47.7. O cálculo do valor da indenização quanto a investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base na metodologia prevista na subcláusula 46.2.

47.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

47.8.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e

47.8.2. retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos comprovadamente causados ao PODER CONCEDENTE.

47.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade levará em conta o valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados.

47.10. Do montante previsto na subcláusula 47.9 serão descontados:

47.10.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e

47.10.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização.

CLÁUSULA 48. – DA RESCISÃO CONTRATUAL

48.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

48.2. Os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto neste CONTRATO.

48.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será equivalente a relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na subcláusula 46.2.

CLÁUSULA 49. – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

49.1. O CONTRATO poderá ser anulado nas seguintes hipóteses:

a) por decisão administrativa do PODER CONCEDENTE;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- b) quando constatada ilegalidade que caracterize vício insanável, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- c) por determinação do Tribunal de Contas competente, após regular processo administrativo;
- d) por decisão judicial à qual não caiba mais recurso.

49.1.1. Em qualquer das hipóteses da subcláusula 49.1, a decisão que decretar a invalidação deverá:

- a) indicar expressamente suas consequências jurídicas e administrativas;
- b) avaliar as circunstâncias e repercussões da medida, considerando os critérios estabelecidos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021
- c) Considerar a possibilidade de convalidação dos atos, quando esta se mostrar mais adequada à preservação do interesse público.

49.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da subcláusula 46.2.

49.2.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 47.9.

CLÁUSULA 50. – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

50.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

50.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do CONTRATO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

50.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título

CLÁUSULA 51. – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

51.1. A rescisão poderá ser ainda amigável, por acordo entre as PARTES, a ser obrigatoriamente precedida de justificação que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter regras claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

51.2. A rescisão amigável do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

- a) compromisso irrevogável e irretroatável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação do empreendimento e na posterior extinção amigável do CONTRATO;
- b) as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato de delegação dos serviços de apoio à visitação do PARQUE, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS relacionados ao CONTRATO, bem como a manutenção dos BENS REVERSÍVEIS na forma da subcláusula 7.2.1;
- c) prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, observado o disposto na subcláusula 46.2, para fins de cálculo da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada através dos mecanismos de solução de disputas previstos no CONTRATO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Capítulo XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 52. – DA TRANSIÇÃO

52.1. No intuito de facilitar assunção da operação do PARQUE e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação dos SERVIÇOS ao término da vigência do CONTRATO, as PARTES deverão seguir o disposto nesta cláusula.

52.1.1. As regras de transição trazidas nesta cláusula se aplicarão, quando do término deste CONTRATO, à assunção do PARQUE diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou por outra concessionária que venha a ser selecionada na forma da legislação aplicável.

52.2. As PARTES deverão dar início aos procedimentos para transição entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE e/ou futura concessionária:

- a) simultaneamente ao procedimento descrito na subcláusula 45.2 no caso de extinção da CONCESSÃO pelo término do prazo de vigência do CONTRATO;
- b) a partir da manifestação de interesse do PODER CONCEDENTE em promover a encampação;
- c) a partir da abertura de processo administrativo para decretação da caducidade;
- d) do ajuizamento de ação judicial pela CONCESSIONÁRIA para rescisão do CONTRATO; ou
- e) da abertura de processo administrativo para anulação do CONTRATO.
- f) da formalização de anuência das partes quanto à rescisão amigável.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

52.2.1. No caso das alíneas b) a e) da subcláusula 52.2, as PARTES realizarão o levantamento e inventário dos BENS REVERSÍVEIS, seguindo os procedimentos descritos na CLÁUSULA 7, observadas as peculiaridades de cada hipótese de extinção da CONCESSÃO.

52.3. As PARTES deverão promover a atualização da documentação oriunda do levantamento e inventário em periodicidade a ser acordada entre elas conforme a hipótese de extinção do CONTRATO.

52.4. Na hipótese de o CONTRATO não ser encerrado após a ocorrência dos eventos descritos na CLÁUSULA 44, a PARTE que deu causa ao início dos procedimentos de transição deverá ressarcir a outra pelos custos incorridos.

52.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO:

- a) disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- b) disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- c) disponibilizar demais informações sobre a operação do PARQUE.

52.6. Ressalvado o caso da extinção do CONTRATO na forma da subcláusula 47.1, será realizada uma etapa de operação assistida, em que a CONCESSIONÁRIA permanecerá executando o objeto do CONTRATO, sob a supervisão do PODER CONCEDENTE e/ou da futura concessionária, sendo obrigação da CONCESSIONÁRIA.

- a) cooperar com o PODER CONCEDENTE ou com a futura concessionária para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações necessários à operação do PARQUE;
- b) permitir o acompanhamento da operação do PARQUE e as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou futura concessionária;
- c) colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a futura concessionária na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- d) indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante o período de transição;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- e) disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE ou da futura concessionária durante o período de transição, nesse período.

CLÁUSULA 53. – DO ACORDO COMPLETO

53.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 54. – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

54.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

54.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) CONCESSIONÁRIA: [•]

54.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

54.4. As comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data:

- a) constante do aviso de recebimento (AR);
- b) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na subcláusula 54.2;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- c) de protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA indicado na subcláusula 54.2.

CLÁUSULA 55. – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

55.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

55.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

55.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 56. – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

56.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

56.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

56.1.2. Eventuais modificações na estrutura do Governo do Estado de Goiás, incluindo alteração, extinção, criação de órgãos e entidades, implicarão sub-rogação das competências definidas neste CONTRATO, com o que a CONCESSIONÁRIA expressamente concorda, por meio da celebração deste CONTRATO.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA 57. – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

57.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

57.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

57.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 58. – DO FORO

58.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

58.2. E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia/GO, [•] de [•] de [•].

ESTADO DE GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: